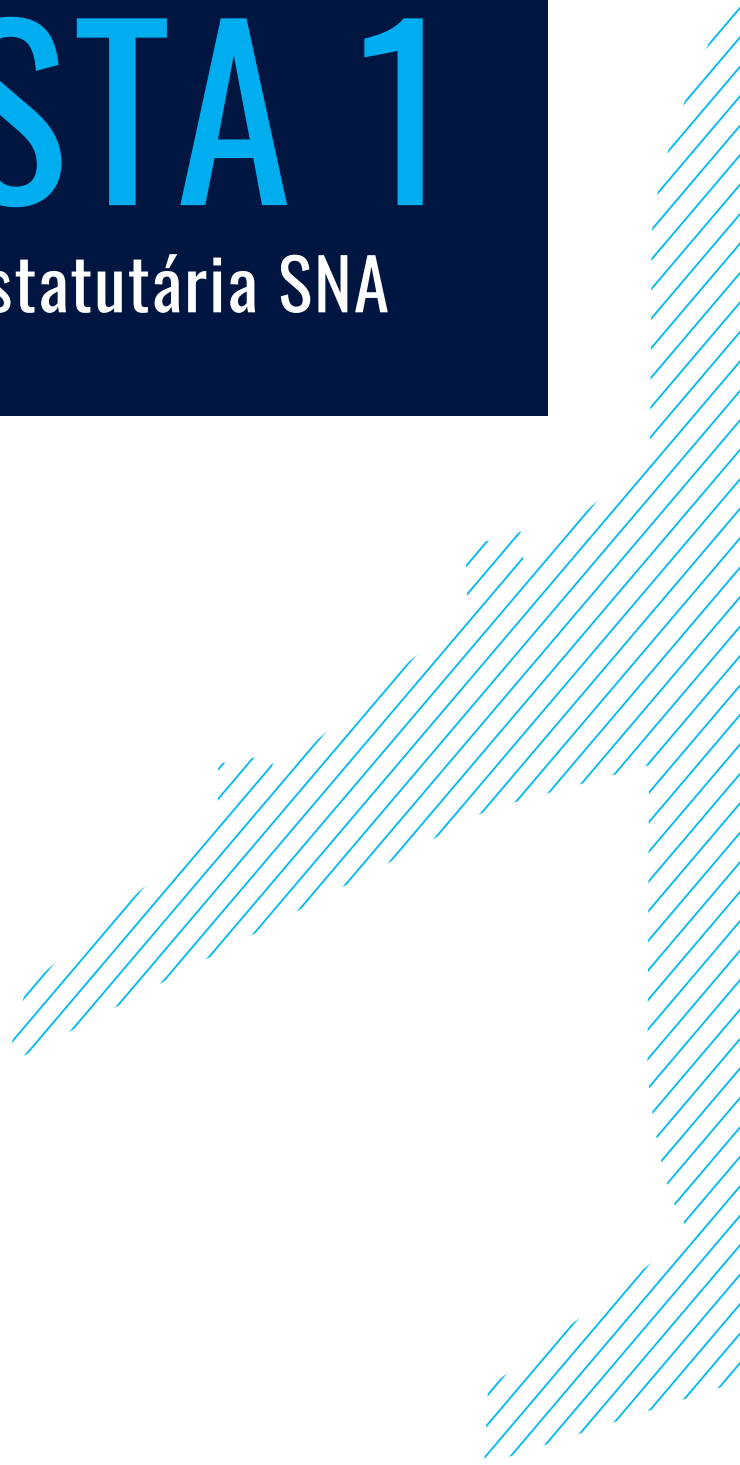


PROPOSTA 1

Processo de alteração estatutária SNA

Alexandre Guerrieri Freyesleben



ESTATUTO DO
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
(PROPOSTA DO DIRETOR FREYESLEBEN)

Principais alterações:

- Mudança de sede (Brasília), criação de subsedes (Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre) e possibilidade de funcionamento da administração ser na subsede;
- Mudança nas regras de quórum para pedir Assembleia Geral Extraordinária;
- Deslocamento do item apreciar e votar assuntos geral da categoria de AGO para AGE;
- Nos regramentos da AGE e da AGO;
- Regramento para votação on line, com impedimento em Assembleia Geral Ordinária;
- Instituição de Regulamento Interno em todas as pastas e Conselhos. Regulamentos Internos são parte integrante do Estatuto;
- Alterações nas condições funcionamento, com a inserção de itens constantes das Disposições Gerais;
- Alteração nos critérios de suspensão de direitos e deveres do associado;
- Criação formal do tipos de associados: ativo, inativo e assistencial e definições;
- Isenção total ou parcial de contribuições e taxas aos sindicalizados, sem necessidade de Assembleia e/ou manifestação;
- Criação de penalidades para perda mandato de Diretor, Membros do Conselho Fiscal, Representantes Sindicais e para associado, além da alteração dos órgãos julgadores e criação de recursos contra as representações;
- Alteração no regramento do Congresso Nacional e inclusão de todos os Diretores como membros do Congresso;
- Mudança das funções e atribuições da Diretoria do Pleno com criação do Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e novo regramento;
- Novo regramento e atribuições da Diretoria Executiva;
- Alteração no número de Secretarias e funções das Secretarias Executivas;
- Eliminação das secretárias: Primeira Secretaria, Secretaria de Formação Sindical, Secretaria de Relações Sindicais e Associações, Secretaria da Regulamentação e

Convenção Coletiva, Secretaria de Assuntos Previdenciários, Secretaria de Saúde, Secretaria da Subsede São Paulo.;

- Criação das Secretarias: Vice-Presidência/Secretaria Geral e Administrativa, Secretaria de Comissário de Bordo, Secretaria de Aviação Regular e Cargueiras, Secretaria de Assuntos Previdenciários, Saúde e Social, Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria de Aviação Aérea Geral, Serviço Aéreo Privado e Público Não Regular, Secretaria de Aviação Aérea Especializada (Aero-desportiva, Agrícola, Escolas de Treinamento, Aeroclubes e de solo) e Ouvidoria Geral;
- Gerente do jurídico responde como Diretor Jurídico para fins de OAB;
- Possibilidade de manter vínculo com o Sindicato através de escritório conveniado e não somente com advogados do SNA;
- Alterações nas Representações das Subsedes e Sindicais Regionais;
- Criação dos Conselhos: Comissão de Ética, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo Sindical (saindo das Disposições Gerais), Conselho das Representações por Empresa;
- Possibilidade de preenchimento de vaga faltante no Conselho Fiscal pelo Diretor do Pleno;
- Aumento das possibilidades de pedido de Reunião de Pleno e de AGE, sobretudo pelo Secretário Geral da Diretoria do Pleno e do Ouvidor;
- Mudança de critérios para preenchimento de vagas na Diretoria Executiva pela Diretoria do Pleno;
- Fim das limitações para composição de chapas;
- Inclusão da eleição do Representante Sindical por empresa com regramento, através de chapa individual, junto a eleição da Diretoria através de cédula própria;
- Possibilidade de instituição de contribuição de aposentados;
- Alteração nos deveres do Associado, respeitando os direitos individuais;
- Alterações no preenchimento de vagas;
- Artigo 186 passa a ser artigo 166: ajuda pecuniária Diretor demitido;
- Alteração nas demissões corridas após as eleições;
- Prorrogação da atual gestão até o dia 22/10/2108;
- Correções ortográficas e eliminação a referência a artigos indevidos.

Índice Sistemático

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

TÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Capítulo I - Das Prerrogativas

Capítulo II - Dos Deveres

Capítulo III - Das Condições de Funcionamento

TÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Direitos

Capítulo II - Das Obrigações

TÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Capítulo I - Das penalidades aos Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Representantes Sindicais

Capítulo II - Das Penalidades aos Associados

TÍTULO V - Do Sistema Diretivo do Sindicato

Capítulo I - Da Assembleia Geral

Capítulo II - Do Congresso Nacional dos Aeronautas

Capítulo III – Da Diretoria Executiva, da Diretoria do Pleno e dos Conselhos

Seção I - Das Diretorias

Subseção I - Da Diretoria do Pleno

Subseção II - Da Diretoria Executiva

Seção II – Das Atribuições da Diretoria Executiva

Subseção I - Da Presidência

Subseção II - Da Vice-Presidência/Secretaria Geral Administrativa

Subseção III - Da Secretaria de Finanças

Subseção IV - Da Secretaria Jurídica

Subseção V - Da Secretaria de Divulgação e Cultura

Subseção VI - Da Secretaria de Relações Internacionais

Subseção VII - Da Secretaria de Segurança de Voo
Subseção VIII - Da Secretaria de Comissário de Bordo
Subseção IX - Da Secretaria de Aviação Regular e Cargueiras
Subseção X - Da Secretaria de Assuntos Previdenciários, Saúde e Social
Subseção XI - Da Secretaria de Relações Institucionais
Subseção XII - Da Secretaria de Aviação Aérea Geral, Serviço Aéreo Privado e Público Não Regular
Subseção XIII - Da Secretaria de Aviação Aérea Especializada (Aero-desportiva, Agrícola, Escolas de Treinamento, Aeroclubes e de solo)
Subseção XIV - Da Ouvidoria Geral

Seção III - Das Representações das subseções e Sindicais Regionais

Seção IV – Das Comissões:

Subseção I - Da Comissão de Ética
Subseção II - Do Conselho Administrativo
Subseção III - Do Conselho Consultivo Sindical
Subseção IV - Do Conselho das Representações por Empresa
Subseção V – do Conselho Fiscal

TÍTULO VI - Do Processo Eleitoral

Capítulo I - Da Eleição

Seção I - Da Eleição dos Membros que compõe a Diretoria Executiva, a Diretoria do Pleno, o Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais por Empresa.

Seção II - Da Convocação das Eleições

Seção III - Da Comissão Eleitoral

Seção IV - Dos Candidatos

Seção V - Do Registro de Chapas

Seção VI - Das Definições para Inscrição da Chapa

Seção VII - Das Impugnações

Seção VIII - Do Eleitor

Seção IX - Da Cédula

Seção X - Das Mesas Coletoras

Seção XI - Da Votação

Seção XII - Da Votação por Correspondência

Seção XIII - Da Apuração e do Preenchimento de Vagas

Subseção I - Da Apuração

Subseção II - Do Preenchimento das Vagas

Seção XIV - Das Nulidades

Seção XV - Dos Recursos Eleitorais

Seção XVI - Disposições Eleitorais Gerais

TÍTULO VII - Do Patrimônio, da Gestão Financeira e suas Fiscalizações

Capítulo I - Do Patrimônio

Capítulo II - Da Gestão Financeira

TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Capítulo II - Das Disposições Transitórias

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 – O Sindicato Nacional dos Aeronautas tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e subsedes na Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. É constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos aeronautas, com base territorial nacional, visando à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, à independência e autonomia da representação sindical, bem como à manutenção e defesa das instituições democráticas, da moralidade e da probidade no trato da coisa pública, acima dos interesses pessoais.

§ 1º – No desenvolvimento de suas atividades em prol da categoria, o SNA atua nas várias regiões geopolíticas em que se divide a nação, a saber, Regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul ou fora do país.

§ 2º – A fim de atender as suas atividades e atribuições, o SNA pode estabelecer subsedes ou representações sindicais em qualquer cidade do território nacional e no exterior.

§ 3º – A sede operacional e administrativa do SNA pode ser exercida em qualquer das subsedes.

TÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Capítulo I

Das Prerrogativas

Art. 2 – Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, ou à qualquer pessoa de direito privado, os interesses gerais da categoria e os individuais dos associados;
- b) celebrar convenções e/ou acordos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para esse fim;
- e) arrecadar contribuições devidas pelos participantes da categoria, associados ou não;
- f) representar seus associados perante o Estado, em defesa de seus direitos e interesses e, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados, direta ou indiretamente, com a categoria em particular, e com os trabalhadores em geral;
- g) fundar e manter agências de colocação de mão de obra;
- h) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- i) promover a solidariedade entre os integrantes da categoria e desta com as demais entidades sindicais;
- j) representar a categoria, filiando-se a entidades de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;

- k) respeitados os limites legais, desde que aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, exercer qualquer atividade, em benefício da categoria;
- l) criar entidades e instituir fundos de auxílio em benefício da categoria ou de sua organização sindical;
- m) criar órgão para a promoção de atividades profissionais;
- n) estimular a organização da categoria;
- o) estimular a criação e/ou manter entidades ou departamentos culturais, recreativos ou desportivos e de comunicações dos aeronautas;
- p) exercer outras que forem consideradas compatíveis pela Assembleia Geral ou pela Diretoria do Pleno.

§ único – Os associados ativos com um ano ou mais de mensalidade sindical estão isentos de qualquer tipo de taxas e qualquer tipo de contribuição sindical ou assistencial, independente de manifestação de vontade. Os associados ativos com 6 (seis) meses até 1 (um) ano (exclusive) de mensalidade sindical pagarão 50% (cinquenta por cento) dos referidos valores de qualquer tipo de taxas e qualquer tipo de contribuição sindical ou assistencial, independente de manifestação de vontade.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 3 – Constituem deveres do Sindicato:

- a) lutar pela unidade da categoria e da classe trabalhadora;
- b) manter relações com as demais entidades representativas da categoria e da classe trabalhadora para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais sob o ponto de vista da classe trabalhadora e da cidadania;
- c) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

- d) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- e) lutar pela melhoria das condições de trabalho, em particular salário, situação social e profissional, saúde e segurança, com ênfase na segurança de voo, entre outros;
- f) sugerir a elaboração, aprovação e rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam interesses específicos da categoria, e gerais da classe trabalhadora;
- g) prestar serviços de assistência aos associados e seus dependentes, no que a lei obrigar, e na medida do possível, aqueles definidos em assembleias especificamente convocadas para esse fim, bem como atender consultas com as mesmas relacionadas;
- h) incentivar a sindicalização;
- i) manter órgãos de divulgação destinados à categoria;
- j) velar pela fiel observância das leis com ênfase na proteção ao trabalho, da moralidade, e da probidade, pugnando pelo seu aprimoramento.

Capítulo III

Das Condições de Funcionamento

Art. 4 – São condições de funcionamento do Sindicato:

- a) abster-se de práticas que incorram em vinculação político-partidárias;
- b) inexistência de cargos eletivos cumulativamente com vínculo empregatício com o Sindicato ou com outras entidades sindicais;
- c) gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, hipótese para a qual autoriza-se ressarcimento pecuniário, nunca excedente à importância da remuneração que perceberia, se na atividade permanecesse;
- d) filiar-se a qualquer entidade municipal, estadual, regional, nacional ou internacional após aprovação-prévia da Diretoria do Pleno e aprovação de assembleias especificamente convocadas para esse fim;
- e) manter em sua posse, o registro dos associados;

- f) instalar subsedes e/ou representações sindicais no território brasileiro, de acordo com as necessidades do Sindicato.

§ 1º – Em relação à alínea c, o ressarcimento pecuniário do Diretor que esteja na condição de aposentado, mas em exercício de mandato executivo, poderá ser arbitrado pelo Presidente do Sindicato, mediante aprovação da Diretoria do Pleno.

§ 2º – Em relação à alínea d, é condição para convocação de assembleia, a aprovação prévia da Diretoria do Pleno.

§ 3º – As subsedes ou representações sindicais serão implementadas a solicitação do Presidente do Sindicato e mediante aprovação da Diretoria do Pleno.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

Dos Direitos

Art. 5 – A todo cidadão que exerça a atividade profissional de aeronauta e aos afastados por motivo de aposentadoria, desde que satisfaçam as exigências deste Estatuto, será assegurado o direito de filiação como sócio, ao Sindicato.

§ único – Há três tipos de sócios:

- a) sócio ativo: aqueles que contribuem mensalmente para manutenção da Entidade, inclusive os aposentados;

- b) Sócios inativos: sócios que requereram a suspensão dos seus direitos e deveres por um tempo determinado;
- c) Sócio assistencial: Todo o aeronauta detentor de licença de vôo poderá associar-se ou manter-se associado ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, na condição de “sócio assistencial”, sem direito a votar e ser votado, contribuindo com um o valor determinado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 6 – São direitos dos associados:

- a) concorrer a cargos eletivos no Sindicato e de representação profissional, na forma estabelecida pelo estatuto;
- b) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observadas as prescrições legais e estatutárias;
- c) gozar dos serviços assistenciais prestados direta ou indiretamente pelo Sindicato,
- d) requerer a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- e) recorrer de atos lesivos à sua pessoa ou à categoria, na forma do presente Estatuto;
- f) participar de congressos, conferências, debates e outros atos patrocinados pelo Sindicato, obedecidas as normas de organização dos eventos, votadas em Assembleias Gerais;
- g) e demais direitos previstos neste Estatuto.

§ 1º – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

§ 3º – manterá os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar involuntariamente o exercício da profissão (por exemplo, se for demitido), durante 6 (seis) meses, exceto se mantiver ação trabalhista de reintegração patrocinada pelo jurídico do SNA ou advogados conveniados, condição em que

manterá os direitos associativos até o “transitado em julgado da referida ação”. Após este período, caso tenha interesse na permanência na condição de associado sem a suspensão, deverá requerer sua admissão com sócio assistencial, nos termos deste Estatuto.

§ 4º – Os associados que tiverem o contrato de trabalho suspenso, ou que tenham sido convocados para prestação de serviço militar, se desejarem, enquadrar-se-ão na condição de sócio assistencial, nos termos deste estatuto, ou terão direitos e cobranças de mensalidades suspensos durante o período de suspensão do contrato de trabalho.

§ 5º – O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado no Sindicato.

- a) aposentado filiado é todo aquele que, sendo associado do Sindicato, afastou-se de suas atividades profissionais de aeronauta por motivo de aposentadoria;
- b) é também considerado aposentado filiado todo aquele que somente filiou-se ao Sindicato após o seu afastamento das atividades profissionais por motivo de aposentadoria, e esteja a no mínimo seis meses, cumprindo com suas obrigações sociais conforme determina a alínea “c”, § 5º do art. 6º e a alínea “f” do art. 7, deste Estatuto;
- c) em todas as hipóteses, o associado aposentado deverá pagar mensalidade, nos valores definidos em assembleia específica;
- d) o afastado de suas atividades profissionais por motivo de aposentadoria, mas que mantiver atividade laboral nas funções de aeronauta, para continuar gozando de seus direitos sociais, é obrigado a continuar pagando à Entidade, suas contribuições sociais.

§ 6º – Extinguem-se os direitos associativos:

- a) pela perda da condição de associado;
- b) pela morte, ressalvado o espólio e a assistência jurídica previdenciária aos dependentes economicamente incapazes, na forma da lei..
- c) do sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar voluntariamente o exercício da profissão.
- d) do associado que se desligar a pedido;

- e) e nos demais direitos previstas nesse Estatuto.

Capítulo II

Das Obrigações

Art.7 – São obrigações dos associados:

- a) não tomar deliberações que afetem o interesse da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- b) solicitar o exame e pronunciamento do Sindicato para assuntos ou iniciativas que afetem o interesse da categoria;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e solidário entre os elementos da categoria;
- d) bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido, observando a gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvado o disposto no Artigo 4º, alínea c, deste Estatuto;
- e) colaborar com a Entidade de forma a fazer imperar o alto espírito sindical;
- f) pagar pontualmente a mensalidade no valor fixado em Assembleia Geral, independente de outras contribuições votadas pela categoria, na forma e no valor estabelecido pelas Assembleias Gerais;
- g) acatar as decisões das Assembleias Gerais, desde que não afete direito individuais;
- h) cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos e normas legais, zelando pela observância e aprimoramento de seus princípios;
- i) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, velando pela sua correta aplicação;
- j) zelar pelo decoro e o dever de urbanidade;
- k) e nos demais deveres previstos nesse Estatuto.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Capítulo I

Das penalidades aos Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Representantes Sindicais

Art. 8 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Representações Sindicais por Empresa, bem como os representantes da entidade, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação, dilapidação ou desvio do patrimônio social;
- b) aceitação de cargo administrativo e de confiança ou preposto em empresa de aviação;
- c) mudança de profissão;
- d) violação deste Estatuto;
- e) ausências em três reuniões ou convocações consecutivas, ou seis ausências alternadas, durante a gestão, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem motivo justificado, que prejudiquem o funcionamento da Entidade;
- f) por desídia;
- g) por falta do dever de urbanidade

§ 1º – O membro que incidir no “caput” deve ser julgado pelo Conselho de Ética e ser ratificada pela maioria do Diretoria do Pleno, observando o disposto no artigo 39, 41 e 41-A.

§ 2º – A princípio, a representação será feita pelo Ouvidor Geral ao Conselho de Ética, observando o disposto no artigo 39, 41 e 41-A.

§ 3º – Verificada a hipótese prevista nas alíneas deste artigo, o órgão julgado, em face da denúncia, ouvido o acusado, proferirá sua decisão, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

§ 4º – A Diretoria do Pleno, para ratificar a decisão punitiva do Conselho de Ética ou como órgão julgador inicial, necessita de um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros em uma sessão convocada especificamente para esse fim, sob pena de indeferimento. A Reunião da Diretoria do Pleno convocada para esse fim não pode ser adiada ou convocada novamente.

§ 5º – Na hipótese do § 3º versar sobre a alínea “a” deste artigo e se concluir pela inexistência de elementos suficientes para aplicar sanção ao acusado, julgando necessário pronunciamento do Poder Judiciário, poderá a Diretoria do Pleno converter a pena de perda de mandato em suspensão do seu exercício, por prazo indeterminado, até enquanto não houver sentença judicial transitada em julgado, isentando ou não de responsabilidade pessoal o acusado.

§ 5º – O interessado será notificado pelo Ouvidor Geral para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, oferecer a sua defesa por escrito.

§ 6º – O Ouvidor Geral tão logo receba a defesa a que se refere o parágrafo anterior ou extinguido-se o prazo nele previsto sem a resposta do interessado, convocará o Conselho de Ética para analisar a procedência ou não da imputação. Se o Conselho de Ética entender configurada a infração, o Ouvidor Geral remeterá a decisão ao Secretário Geral da Diretoria do Pleno.

Capítulo II

Das Penalidades aos Associados

Art. 9 – Os associados são passíveis de representação por advertência oral, advertência por escrito, suspensão ou eliminação do quadro social, devido ao descumprimento de normas estatutárias, conforme a gravidade da falta.

§ 1º – A busca da defesa do seu direito no Poder Judiciário ou em qualquer órgão arbitral não configura falta passível de punição para o associado.

§ 2º – Contra o indeferimento da representação em qualquer órgão julgador não há recurso.

§ 3º – Da decisão de deferimento da representação pelo Conselho de Ética cabe recurso à Diretoria do Pleno.

§ 4º – Em relação à eliminação do quadro, da decisão de deferimento da representação pela Diretoria do Pleno cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim. A Assembleia Geral Extraordinária convocada nas sedes e subsedes para esse fim não pode ser adiada ou convocada novamente e o deferimento exige a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;

§ 5º – Nenhuma pena será imposta a qualquer associado ou Diretor da Entidade, sem que seja assegurada ampla defesa com os meios e recursos inerentes, salvo a inadimplência por mais de 6 (seis) meses.

Art. 10 – As penas de advertência ou suspensão, esta última limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, poderão ser aplicadas pelo Conselho de Ética, cabendo recurso à Diretoria do Pleno.

§ único – Num ano civil, só poderá ter uma punição por suspensão.

Art. 11 – A pena de eliminação seguirá o rito contido nos parágrafos deste artigo, a não ser no caso do associado que deixar de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas, quando estará automaticamente desligado dos quadros da Entidade, após decisão do Conselho de Ética. (referência ao art. 12)

§ 1º – O membro que incidir no “caput” deve ser julgado pelo Conselho de Ética e ser ratificada pela maioria do Diretoria do Pleno, observando o disposto no artigo 39, 41 e 41-A.

§ 2º – A princípio, a representação será feita pelo Ouvidor Geral ao Conselho de Ética, observando o disposto no artigo 39, 41 e 41-A.

§ 3º – Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, o órgão julgado, em face da denúncia, ouvido o acusado, proferirá sua decisão, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

§ 4º – A Diretoria do Pleno, para ratificar a decisão punitiva do Conselho de Ética, necessita de um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros em uma sessão convocada especificamente para esse fim, sob pena de indeferimento. A Reunião da Diretoria do Pleno convocada para esse fim não pode ser adiada ou convocada novamente.

§ 5º – Serão passíveis de eliminação do quadro social os associados que, sem motivo justificado, deixarem de pagar por 3 (três) meses consecutivos as mensalidades sociais ou quaisquer contribuições aprovadas por Assembleia Geral, quer das mensalidades sociais.

§ 6º – Serão também passíveis de eliminação do quadro social, os associados que deixarem de cumprir o determinado pela alínea “c”, § 5º do art. 6º e pela alínea “f” do art. 7, deste Estatuto;

Art. 12 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser previamente notificado por escrito, o associado que apresentará, também por escrito, sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ único – O Ouvidor Geral poderá dilatar o prazo até para 30 dias, a pedido do associado, observando o disposto no artigo 39, 41 e 41-A.

Art. 13 – Das penalidades de suspensão e eliminação do quadro, o recurso terá efeito suspensivo.

Art. 14 – Decorrido um ano, os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria do Pleno, exceto os inadimplentes, cujo reingresso será após a regularização dos seus débitos.

§ 1º – Decorridos dois anos, os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar, exceto os inadimplentes, cujo reingresso será após a regularização dos seus débitos.

§ 2º – Em qualquer tempo, os inadimplentes só poderão reingressar após a regularização dos seus débitos.

TÍTULO V

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Art.15 – Respeitando as suas atribuições, a direção e a administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos do Sistema Diretivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Congresso Nacional dos Aeronautas;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Diretoria do Pleno;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Representações das Subsedes e Sindicais Regionais.

Parágrafo 1º: A administração do Sindicato será exercida pela Diretoria Executiva

Parágrafo 2º: Para todos os efeitos deste Estatuto, os representantes das subsedes e das Sindicais Regionais fazem parte da administração do Sindicato.

Parágrafo 3º: Fazem parte como órgãos auxiliares e consultivos do Sistema Diretivo:

- a) Conselho de Ética;

- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho das Representações Sindicais por Empresa;
- d) Conselho Administrativo.

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral, constituída dos associados no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da entidade, competindo-lhe traçar normas para fiel execução dos encargos previstos neste Estatuto e a observância da legislação vigente.

Art. 17 – A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária, podendo esta última ser transformada em permanente, ou convocada como permanente e plebiscitária para debater e decidir assuntos de interesses gerais ou específicos da categoria, da classe trabalhadora ou da sociedade.

§ 1º – A Assembleia Geral se reunirá também em grupos por função, por segmento, por empresa ou por aeronautas afastados da profissão por motivo de aposentadoria, para debater e decidir assuntos de natureza específica.

§ 2º – As decisões das Assembleias Gerais reunidas na forma do estabelecido no parágrafo anterior, que afetarem o interesse da categoria ou de outros grupos de aeronautas, deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral da categoria especificamente convocada para esse fim.

§ 3º – Nas Assembleias Gerais será garantido o direito de manifestação de grupos por função, por segmento, por empresa ou por aeronautas afastados da profissão por motivo de aposentadoria, desde que seja para decidir sobre o assunto da convocação e seja precedido de um debate político que defina e aprove sua conveniência.

Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária incumbe:

- a) apreciar e votar, anualmente, até o mês de maio, o relatório de atividades da Diretoria, balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado, acompanhados de pareceres dos membros do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e votar, anualmente, até o mês de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e, se necessário, a retificação da previsão orçamentária do exercício corrente, acompanhados de pareceres dos membros do Conselho Fiscal;
- c) eleger, trienalmente, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, os Representantes Sindicais por empresa.

§ 1º – A votação nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” será feita em escrutínio secreto, e no da alínea c, conforme decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou por maioria dos associados presentes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º – A votação da Assembleia Geral Ordinária não poderá feita em escrutínio *on line*.

Art. 19 – A Assembleia Geral Extraordinária incumbe discutir e deliberar sobre assuntos de interesses da categoria, dos trabalhadores, ou da administração da entidade, não abrangidos pela Assembleia Ordinária, e para as quais tenha sido especificamente convocada, e obrigatoriamente sobre:

- a) fixar a forma e o valor das mensalidades sociais e de outras contribuições necessárias ao desempenho das atividades do Sindicato;
- b) discutir e reformar este Estatuto em assembleia geral nas sedes e subsedes, permanente e plebiscitária com quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) mais um, do número de associados ativos;
- c) discutir e votar proposta de separação do Sindicato em assembleia geral nas sedes e subsedes, permanente e plebiscitária com quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) mais um do número de associados ativos.

- d) apreciar e votar os assuntos de interesse geral da categoria e da administração da entidade, anualmente, nos meses de março e agosto;
- e) Discutir e deliberar sobre as Convenção Coletivas e Acordos Coletivos de Trabalho.

§ 1º – As propostas de modificação estatutária deverão ter uma divulgação durante 60 dias, no mínimo, antes da data da assembleia.

§ 2º – discutir e deliberar sobre a destinação do patrimônio, em caso de dissolução do Sindicato em Assembleia Geral Extraordinária, Permanente e Plebiscitária, respeitado o quórum do item c. (referência ao art. 25)

§ 3º – Observado as restrições previstas neste Estatuto, a votação *on line* será deliberada pela Diretoria do Pleno a pedido da Diretoria Executiva, mediante regras estabelecidas em Regulamento Interno.

§ 4º – Nos casos previstos nas alíneas b e c do caput ou ferir direitos individuais, a votação não será feita em escrutínio *on line*.

Art. 20 – Dependendo da categoria a ser atingida, as Assembleias Gerais serão convocadas por edital a ser publicado nos Diários Oficiais dos Estados ou do Distrito Federal, que o Sindicato tenha sede ou subsedes, ou da União, e nos canais eletrônicos da entidade (site, rede social, correio eletrônico, ...).

§ 1º – Do edital constará à ordem do dia, com a descrição dos assuntos a serem apreciados, e a convocação na seguinte forma:

- a) Ordinárias – até 5 (cinco) dias antes da data designada para sua realização;
- b) Extraordinárias – até 2 (dois) dias antes da data designada para sua realização.
- c) Extraordinária Geral Permanente e plebiscitária para modificação do estatuto com antecedência de quinze dias (para inscrição de novas propostas), alíneas “b” e “c” do artigo 19, mais sessenta dias para divulgação das propostas.

§ 2º – A Assembleia Geral para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes Sindicais por empresa, bem como a Assembleia para modificação estatutária, serão convocadas mediante publicação de resumo do edital, no Diário Oficial da União, nos prazos previstos no Título VI, deste Estatuto.

Art. 21 – O edital de convocação de Assembleia Geral poderá ser afixado, adicionalmente, nos Quadros de Avisos do Sindicato.

Art. 22 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela Diretoria, na forma do art. 31;
- c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal para assunto relacionado as suas atribuições;
- d) por mais de 30 (trinta) associados e 10% (dez por cento) Diretores do Pleno ou por mais de 50 (cinquenta) associados, em requerimento dirigido ao Presidente e/ou à Diretoria do Pleno, expondo os motivos da convocação e determinando pauta específica. Exceto para a mudança estatutária, cujo requerimento deverá ser firmado por mais de 200 associados ou encaminhado por congresso ordinário da categoria;
- e) por 20% (vinte por cento) dos Diretores do Pleno.

Art. 23 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita na forma da alínea “c”, “d” e “e”, do Artigo 22, não poderá ser obstada pela Diretoria do Sindicato, a menos que seja manifestamente ilegal ou irregular, que deverá tomar as providências para a sua realização, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do requerimento na Secretaria da Entidade.

§ 1º – Se expirado o prazo referido no caput deste artigo, a Assembleia não for convocada, os que a requereram poderão fazê-lo diretamente.

§ 2º – A realização desta Assembleia está condicionada à presença de 2/3 (dois terços) dos associados que a requereram;

§ 3º – Em relação a convocação descrita no caput, a maioria da Diretoria do Pleno pode revogar a decisão da Diretoria do Sindicato, cabendo ao Secretário Geral do Pleno a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 24 – As Assembleias Gerais deliberarão somente os assuntos para as quais forem convocadas, podendo as extraordinárias ser transformadas em permanentes, a critério destas, até ulterior decisão em torno do assunto objeto do edital de convocação.

§ 1º – As Assembleias Gerais específicas não conterão assuntos gerais e não poderão abordar assuntos diversos dos tratados na mesma Assembleia.

§ 2º – As Assembleias Gerais relacionadas a assuntos de empresa aérea deverão ocorrer em todas as bases em que essa empresa tem base de tripulantes.

§ 3º – As Assembleias Gerais de assuntos administrativos poderão ocorrer na sede matriz ou na sede operacional ou administrativa do Sindicato, a critério da Diretoria executiva.

§ 4º – As Assembleias Gerais Ordinárias devem ocorrer nas localidades das sedes e das subsedes.

Art. 25 – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos associados, e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º – Para decisão de greve, como para o retorno ao trabalho será, também, observado o quórum estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os associados poderão deliberar no sentido de que dela participem os não associados, assegurando-lhes o direito de voto, à exceção das convocadas para deliberarem sobre o previsto nas alíneas a, b e c do art. 19.

§ 3º – Caso não haja impedimento estatutário, nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os associados poderão deliberar no sentido da votação *on line*, com data e hora pré-estabelecidas de início e encerramento dos mesmos. A apuração do escrutínio da votação *on line* deverá ser acompanhada por 3 (três) Diretores do Pleno sem função na Direção Executiva, sob pena de invalidar a votação.

§ 4º – Exceto nas Assembleias Gerais Extraordinárias Plebiscitárias quando as decisões se darão pela maioria dos votos apurados em escrutínio secreto, com data e hora pré-estabelecidas de início e encerramento dos mesmos.

§ 5º – As atas das Assembleias Gerais meramente informativas não precisam ser levadas a registro. As atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias Plebiscitárias devem ser registradas na íntegra. As atas das Assembleias Gerais Extraordinárias que não criem direitos e obrigações e não causem prejuízos a qualquer associados poderão ser registradas de forma resumida, a critério da Diretoria Executiva.

§ 6º - Em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas no formato previsto no artigo 26-A, na hipótese de nenhum dos aeronautas ser associado ao SNA, caberá à diretoria avaliar e decidir pela conveniência ou necessidade da convocação e realização da mesma, atentando-se à peculiaridade do caso.

Art. 26 – Na hora prevista para a realização da Assembleia Geral, quaisquer dos diretores presentes poderão abrir os trabalhos, lendo o edital, explicando a finalidade da reunião e solicitando ao plenário que indique um associado para presidir e outro para secretariar a sessão, e, também, escrutinadores, quando for o caso.

§ 1º – Não havendo Diretor presente, qualquer associado poderá instalá-la, observando, sempre, o quórum previsto no Estatuto, solicitando ao plenário que indique um associado para dirigi-la e outro para secretariá-la, e os escrutinadores, quando for o caso.

§ 2º – Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária Permanente, as reuniões destas, só poderão ter início sem Diretor da Entidade presente, desde que sejam anexados à ata, documentos com o ciente de Diretor da Entidade comunicando, ao Secretariado Executivo, o dia, a hora e local da Assembleia.

§ 3º – Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária plebiscitária, o processo só poderá ser iniciado com a presença de dirigente da entidade pertencente ao secretariado executivo ou dos Diretores da Diretoria do Pleno.

Art. 26-A - Assembleia Geral Extraordinária plebiscitária ou não, que visem à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com empresa que possua em seus quadros de empregados, no máximo, 20 (vinte) aeronautas poderão ocorrer por vídeo conferência (mediante uso de tecnologia de áudio e vídeo)

§ 1º – Também poderão ocorrer por vídeo conferência Assembleia para deliberação e esclarecimento em geral, atendidos os requisitos objetivos do “caput”.

§ 2º – Referidas Assembleia por vídeo conferência somente serão realizadas neste formato após apuração pelo Sindicato, de que a participação ampla dos aeronautas interessados/abrangidos seja viável e desde que os mesmos possuem recursos tecnológicos para tanta.

§ 3º – Será assegurada o acompanhamento e condução da Assembleia por, pelo menos, dois diretores do SNA, de um lado e de tantos quantos aeronautas desejarem a participação de outro.

§ 4º – Toda Assembleia será gravada, tão somente, para fins de arquivo da entidade.

§ 5º – Os aeronautas assinarão lista de presença e remeterão a mesma, às expensas da Entidade, via Correio ou afins, para fins de registro juntamente com a Ata.

§ 6º – Procedimento descrito no art. 26-A e adicionais de segurança serão estabelecido por Regulamento Interno.

Capítulo II

Do Congresso Nacional dos Aeronautas

Art. 27 – O Congresso Nacional dos Aeronautas é o órgão que, com poder delegado pela Assembleia Geral, se reúne para estudar, com profundidade, questões da categoria, propor soluções e decidir sobre pontos específicos.

§ 1º – O Congresso Nacional dos Aeronautas reunir-se-á convocado por Assembleia Geral Extraordinária que indicará os delegados que comporão a sua plenária.

§ 2º – As decisões do Congresso Nacional dos Aeronautas terão caráter indicativo de resolução para avaliação e decisão pela Assembleia Geral da Categoria que se reunirá por convocação do Presidente da Entidade, em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias contados do seu encerramento.

§ 3º – Os Diretores da Diretoria do Pleno e da Secretaria Executiva são membros efetivos do Congresso Nacional dos Aeronautas.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva, da Diretoria do Pleno e dos Conselhos

Seção I

Das Diretorias

Art. 28 – A Diretoria Executiva e a Diretoria do Pleno serão eleitas pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, a contar de sua posse.

§ 1º – Considera-se cargo de direção ou de representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorra de eleição prevista em lei, acordo, convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo, decisão normativa ou no presente Estatuto.

§ 2º – Os Diretores do Sindicato Nacional dos Aeronautas que utilizarem o diretivo previsto em Lei, em Convenção Coletiva ou em Dissídio Coletivo, de se afastar de sua atividade laboral, por convocação da Diretoria, a serviço do Sindicato Nacional dos Aeronautas, a entidade procurará assegurar ressarcimento para perdas devidamente comprovadas que o referido diretor puder eventualmente vir a sofrer em razão do referido afastamento.

Subseção I - Da Diretoria do Pleno

Art. 29 – O número de Diretores do Pleno, não excederá a 1% (um por cento) dos aeronautas efetivamente associados ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, limitado ao total de 50 (cinquenta) Diretores, com direito a voto na mesma data em que for estabelecido o Colégio Eleitoral e, no mínimo o suficiente para preencher as vagas destinadas ao Secretariado Executivo e o Conselho Fiscal. (referência ao art.125)

§ 1º – As vagas destinadas ao Secretariado executivo referido no caput, só serão preenchido pelos Diretores do Pleno, caso não sejam eleitos Diretores efetivos através de chapa.

§ 2º – Os Diretores eleitos através de chapa também compõem a Diretoria do Pleno, porém não entra no cálculo do “caput”.

§ 3º – A denominação Diretor, será utilizada, indistintamente, por todos os aeronautas eleitos para a Diretoria do Sindicato Nacional dos Aeronautas.

Art. 30 – Observado as demais atribuições já previstas aos membros da Diretoria do Pleno no Estatuto, a Diretoria do Pleno compete:

- a) auxiliar a Diretoria Executiva, assumindo cargos e funções quando convidados;
- b) garantir o direito de filiação a qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou ideologia, observando as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;
- c) auxiliar e compor a mesa das Assembleias Gerais;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;
- e) esclarecer a categoria e aos associados, em particular, sobre as normas disciplinadoras do trabalho do aeronauta;
- f) analisar a aprovação das contas pelo Conselho Fiscal e aprovar as contas rejeitadas por esse Conselho, justificando tal medida;
- g) votar a criação e o término das Representações Sindicais, onde necessário e justificando tal medida;

- h) propor, rejeitar e votar os Regulamentos Internos das Secretarias do Sindicato;
- i) propor mudança estatutária, observados as limitações quanto ao tema no Estatuto;
- j) aplicar as penalidades de sua alçada, encaminhando à Assembleia Geral as sugestões que lhe competem;
- k) deliberar sobre as penalidades aplicadas pela Comissão de Ética, podendo revogar ou manter;
- l) deliberar sobre as penalidades propostas pelo Ouvidor Geral;
- m) e demais atribuições previstas neste Estatuto.

§ 1º – As funções da Diretoria do Pleno não são remuneradas. Entretanto, serão indenizáveis quando estiverem a serviço do Sindicato, segundo o Regulamento Interno.

§ 2º – Em relação a alínea “h”, o projeto e a rejeição podem ser vetado pelo Presidente Executivo da entidade. A Diretoria do Pleno deverá analisar o veto na primeira reunião seguinte ao veto. Se a maioria da Diretoria do Pleno contrariar o veto, o Secretário Geral da Diretoria do Pleno convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará sobre a questão.

§ 3º – Se a eleição da Diretoria Executiva for através de chapa, o convite para assumir a vacância de alguma Diretoria não será submetida ao escrutínio da Diretoria do Pleno.

§ 4º – Caso não haja chapa eleita, a eleição da Diretoria Executiva será submetida ao escrutínio da Diretoria do Pleno e somente os eleitos para Diretoria do Pleno poderão ser candidatos.

§ 5º – Somente os Diretores do Pleno, sem função qualquer na Diretoria Executiva, poderão se candidatar e assumir função diretiva em Federação ou Confederação da classe.

Art. 31 – Caso não haja Secretariado Executivo eleito através de chapa, na primeira reunião da Diretoria do Pleno eleita, na forma do Estatuto do SNA, realizada no 1º (primeiro) dia após a posse da nova Diretoria, esta deverá eleger o Diretor, que exercerá o cargo de Presidente e que presidirá o Secretariado Executivo.

§ 1º – O Presidente na forma do caput deste artigo, comporá nesta mesma reunião, dentre os membros mais votados da Diretoria do Pleno, o Secretariado Executivo, observando o disposto nos artigos 121 e 123.

§ 2º – Os Diretores Executivos deverão ser referendado individualmente pela Diretoria do Pleno. Caso o indicado não seja referendado e haja mais de um interessado, será substituído pelo mais votado seguinte.

§ 3º – A Diretoria do Pleno terá um Secretário Geral e um Secretário Geral Adjunto próprios, que não pertencerão a Diretoria Executiva, mas que presidirá e secretariará, respectivamente, as reuniões do Pleno, eleitos na mesma forma do caput.

§ 4º – O Vice-presidente da Diretoria Executiva deverá providenciar um pequeno secretariado ao Secretário Geral e um Secretário Geral Adjunto do Pleno, que não precisará ser específico, sob pena de responsabilidade.

Art. 31-A – Se a eleição da Diretoria da Executiva ocorrer através da Diretoria do Pleno, o Presidente, assim como os Diretores responsáveis pelas Secretarias Executivas, poderão ter suas funções remanejadas pela Diretoria do Pleno ou por solicitação própria formalmente efetuada.

- I. para o caso de remanejamento de qualquer um dos Diretores membros do Secretariado Executivo, a reunião da Diretoria do Pleno deverá ter no mínimo de 2/3 (dois terços) de toda Diretoria;
- II. o remanejamento do Presidente só ocorrerá caso seja atingido um número de votos favoráveis a esse remanejamento, igual ou maior que a maioria absoluta da Diretoria;

- III. o remanejamento de qualquer Diretor responsável por Secretaria Executiva só ocorrerá caso seja atingido o número de votos favoráveis a esse remanejamento, igual ou maior que a metade mais um dos Diretores presentes;
- IV. o remanejamento do Presidente poderá acarretar o remanejamento dos Diretores responsáveis por Secretarias Executivas, desde que o novo Presidente assim o entenda;
- V. qualquer membro da Diretoria que ocupe cargo no Secretariado Executivo, ao ser remanejado ou pedir sua substituição da função ocupada, retornará a Diretoria, salvo em caso de destituição do cargo conforme prevê o Estatuto;
- VI. o remanejamento de qualquer Diretor não acarretará sua saída da Diretoria do Pleno, salvo em caso de destituição do cargo de Diretor, conforme prevê o Estatuto.

Art. 31 – A Diretoria do Pleno reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que convocado:

- a) Pela Assembleia Geral;
- b) Pelo Presidente da Entidade;
- c) Pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal, para assuntos específico da sua pasta;
- d) Pelo mínimo de 20% (vinte por cento) da totalidade de seus membros;
- e) Pelo Secretário Geral da Diretoria do Pleno;
- f) Pelo Ouvidor Geral, para assuntos específico da sua pasta.

§ 1º – O quórum mínimo para validade das decisões das reuniões da Diretoria será de 20% (vinte por cento) de seus membros.

§ 2º – Quando a reunião for convocada na forma do previsto na alínea d, para a validade das decisões é necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) daqueles que a convocaram.

§ 3º – Observados os casos previstos nesse Estatuto, as decisões da Diretoria do Pleno não poderão versar sobre questões administrativas e operacionais da Entidade, exceção se a questão for trazida pelo Conselho Fiscal (alínea “c”) ou pelo Ouvidor Geral (alínea “f”).

§ 4º – A convocação extraordinária deverão ser justificadas e trazer os assuntos a serem tratados.

Art. 31-A – Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria do Pleno do Sindicato, o Presidente da entidade, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral para a constituição de uma Comissão Diretiva Provisória. Na mesma ocasião, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Eleitoral que convocará nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º – A nova Diretoria eleita cumprirá o restante do mandato da resignatária.

§ 2º- A Comissão Diretiva Provisória e a Comissão Eleitoral, previstas no caput do artigo, terão os respectivos mandatos extintos na data da posse da Diretoria eleita.

§ 3º – Se a renúncia prevista no caput deste artigo for parcial, mas de forma a que fique inviabilizada a administração da entidade, aplicar-se-á o previsto neste artigo e nos seus parágrafos 1º e 2º, tão somente para a eleição de novos membros da Diretoria, em número igual aos dos demissionários, para cumprirem o restante do mandato garantida a proporcionalidade de representação.

Subseção II - Da Diretoria Executiva

Art. 32 – Diretoria ou Secretariado Executivo é o conjunto de Diretores políticos responsáveis pelas Secretarias Executivas.

§ única – Em relação aos eleitos por chapa, qualquer renúncia de Diretor da Executiva significará o afastamento da Direção Executiva e da Diretoria do Pleno.

Art. 33 – A Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, determinando suas diretrizes políticas;
- b) garantir o direito de filiação a qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou ideologia, observando as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;
- d) representar o Sindicato quando das negociações coletivas e nos dissídios coletivos;
- e) esclarecer a categoria e aos associados, em particular, sobre as normas disciplinadoras do trabalho do aeronauta;
- f) apresentar – para a apreciação do Conselho Fiscal – os balancetes mensais da Tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes da Caixa referentes à sede e as subsedes e das Representações Sindicais Regionais do Sindicato;
- g) providenciar a organização da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como da retificação da previsão orçamentária do exercício em curso, quando for o caso, submetendo-as ao parecer dos membros do Conselho Fiscal e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, para deliberação no prazo previsto no art. 18, alínea b;
- h) elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Diretoria e providenciar a organização do balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado, submetendo-os ao parecer dos membros do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, para deliberação no prazo previsto no art. 18, alínea a;
- i) criar Representações Sindicais, bem como subsedes, onde necessário, justificando perante a Assembleia Geral a escolha das localidades;
- j) criar órgãos e serviços para o desenvolvimento das atividades sindicais;
- k) aplicar as penalidades de sua alçada, encaminhando à Assembleia Geral as sugestões que lhe competem;
- l) garantir, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a mesários e fiscais;
- m) ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente;

- n) a Diretoria poderá convocar os demais membros dos órgãos diretivos do Sindicato para discussão de problemas específicos ou setoriais da categoria;
- o) a Diretoria poderá instituir Secretarias Extraordinárias, com a finalidade de representar os interesses da categoria dos Aeronautas, por intermédio de Diretores eleitos, como previsto neste Estatuto;
- p) e demais atribuições previstas neste Estatuto.

§ 1º – As funções da Diretoria Executiva são ressarcidas, segundo o Regulamento Interno.

§ 2º – Competem aos Conselhos Consultivo, das Representações Sindicais por Empresa e Administrativo aconselhar e auxiliar administrativamente e operacionalmente a Diretoria Executiva nas tomadas das decisões relativas as suas atribuições.

§ 3º – O Diretores não pode acumular função diretiva em organismo nacional ou internacional, a não ser que expressamente autorizado pela Diretoria do Pleno.

Art. 34 – A Diretoria Executiva, com suas atribuições previstas neste Estatuto, dividida em secretarias executivas, terá a seguinte composição política:

1. Presidência;
2. Vice-Presidência/Secretaria Geral e Administrativa;
3. Finanças;
4. Jurídica;
5. Divulgação e Cultura;
6. Relações Internacionais;
7. Segurança de Voo;
8. Comissário de Bordo;
9. Aviação Regular e Cargueiras;
10. Previdenciários, Saúde e Social;
11. Relações Institucionais;
12. Aviação Aérea Geral, Serviço Aéreo Privado e Público Não Regular;

13. Aviação Aérea Especializada (Aero-desportiva, Agrícola, Escolas de Treinamento, Aeroclubes e de solo);

14. Ouvidoria Geral.

§ único – Apesar de compor a Diretoria Executiva, a Ouvidoria Geral é autônomo e não possui subordinação administrativa à Diretoria do Executiva nem à Diretoria do Pleno.

Art. 34-A – Os pedidos de renúncia do cargo serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, que os encaminhará a Diretoria para as providências cabíveis.

§ 1º – Em se tratando de renúncia de Presidente do Sindicato, o Vice-Presidente, seu substituto eventual, assumirá o cargo e dará ciência do ocorrido à Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – A Diretoria deverá reunir-se em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias para indicar o novo Presidente.

Art. 35 – O Secretariado Executivo reunir-se-á ordinariamente, a cada 15(quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocado;

- a) Pela Assembleia Geral;
- b) Pela maioria da Diretores executivos;
- c) Pelo Presidente da Entidade;
- d) Pela maioria simples do Conselho Fiscal, para assuntos relacionados a sua área;
- e) Pelo Ouvidor Geral, para assuntos relacionados a sua área.

§ único – O quórum mínimo para validade das decisões das reuniões da Diretoria será de 30% (trinta por cento) de seus membros.

Art. 36 – São atribuições dos responsáveis pelas Secretarias Executivas:

- a) dirigir as atividades políticas, conforme determinação da Diretoria, responsabilizando-se pelas administrativas do Sindicato;

- b) reunir os planos de trabalho das Secretarias e os relatórios anuais, consolidá-los na forma de programa anual de atividades, submetendo-o ao exame da Diretoria, antes de enviá-los à Assembleia Geral para apreciação e deliberação da matéria;
- c) em conjunto com os demais Diretores, efetuar para a expedição de normas objetivando o aprimoramento dos serviços internos;
- d) participar, com os demais Diretores, na elaboração do programa anual de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço;
- e) gerir o patrimônio social;
- f) discutir e aprovar, responsabilizando-se pela implementação da proposta de política de pessoal do Sindicato;
- g) apresentar – para a apreciação do Conselho Fiscal – os balancetes mensais da Tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes de Caixa referentes à sede, subsedes e Representações Sindicais Regionais do Sindicato, em coordenação com a Secretaria de Finanças;
- h) quando for objeto da pauta da reunião, assunto específico de uma secretaria Executiva ou de uma Representação Sindical, o Secretariado Executivo criará condições para garantir a presença do correspondente Diretor;
- i) propor Regulamento Interno de sua pasta;
- j) fazer a prestação de contas de sua pasta.

Art. 37 – O Secretariado Executivo poderá constituir mandatário, empregado ou não, em juízo ou fora dele, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade, dando ciência à Diretoria na primeira reunião, após o ato.

§ único – A procuração deverá especificar os poderes atribuídos ao mandatário, bem como o prazo de validade do mandato.

Seção II

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Subseção I - Da Presidência

Art. 38 – São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) dirigir a ação sindical;
- c) presidir as negociações coletivas;
- d) assinar as convenções e acordos coletivos, quando autorizado pela Assembleia Geral;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e dos responsáveis pelas Secretarias Executivas, coordenando as atividades de seus membros;
- f) convocar Assembleias Gerais, conforme previsto neste Estatuto;
- g) assinar, com o Secretário de Finanças, cheques e títulos;
- h) assinar atas, procurações e contratos;
- i) em conjunto com os demais Diretores do Sindicato, providenciar a preparação do programa anual de atividades, o orçamento, o relatório anual da Diretoria e o balanço financeiro.

§ único – As atribuições de caráter político e administrativo de competência da Presidência poderão ser delegadas.

Subseção II - Da Vice-Presidência/Secretaria Geral Administrativa

Art. 38-A – São atribuições da Vice-Presidência/Secretaria Geral Administrativa:

- a) substituir, sem prejuízo de suas atribuições específicas, o Presidente da entidade, em todas as suas ausências não superiores a 30 (trinta) dias;
- b) dirigir, coordenar e controlar as atividades das Secretarias da Diretoria, do Secretariado Executivo e das Representações Sindicais Regionais;
- c) dar prévio conhecimento das reuniões a todos os Diretores da Executiva, Diretores do Pleno e aos Conselhos;
- d) responsabilizar-se pelas atas de reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria, do Secretariado Executivo, do Congresso dos Aeronautas, dos Seminários e outros eventos de interesse do Sindicato;

- e) coordenar e supervisionar o recebimento e expedição de correspondências e demais documentos de interesse da Diretoria;
- f) manter, sob sua guarda, fichários, arquivos, documentos e correspondências de interesse imediato a Diretoria e das Secretarias Executivas;
- g) assinar atos de contratação, demissão e registro dos empregados admitidos e demitidos;
- h) assinar os contratos e convênios estabelecidos com o Sindicato, inclusive os das Representações Sindicais;
- i) coordenar e supervisionar as atividades das Subsedes, dos Conselhos e nas Representações Sindicais;
- j) participar com os demais Diretores na elaboração do programa anual de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço;
- k) em coordenação com o Secretariado Executivo, elaborar o planejamento das campanhas salariais, incluindo acordos e convenções coletivas de trabalho;
- l) providenciar meios administrativos ao Secretário Geral e ao Secretário geral Adjunto da Diretoria do Pleno, dos Conselhos e dos demais Diretores de funcionamento administrativo e operacional, sob pena de responsabilidade;

§ único – As atribuições de caráter administrativo de competência da Vice-Presidência/Secretaria Geral Administrativa poderão ser delegadas.

Subseção III - Da Secretaria de Finanças

Art. 38-B – São atribuições da Secretaria de Finanças:

- a) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) providenciar a organização da previsão orçamentária para o exercício, bem como a retificação da previsão orçamentária em curso, se for o caso, submetendo-as ao parecer dos membros do Conselho Fiscal antes de encaminhá-las à Assembleia Geral para deliberação;

- c) providenciar a organização do Balanço Financeiro e Patrimonial Comparado, submetendo-o ao parecer dos membros do Conselho Fiscal antes de encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;
- d) manter atualizado o inventário do patrimônio;
- e) arrecadar recursos financeiros e cotizações dos sócios, na forma estabelecida por este Estatuto;
- f) realizar aplicações financeiras autorizadas pelo Secretário Executivo;
- g) propor à Diretoria a criação de fontes de renda própria do Sindicato, por intermédio de promoções, publicações e outras formas;
- h) autorizar pagamentos e cobranças, de acordo como cronograma de desempenho do orçamento aprovado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- i) providenciar para que o balancete seja mantido em dia e apresentá-lo, mensalmente, ao Secretariado Executivo e ao Conselho Fiscal;
- j) fornecer ao Secretariado Executivo, mensalmente, um boletim financeiro da entidade para divulgação;
- k) examinar os programas de trabalho, proferindo parecer quanto à sua viabilidade financeira;
- l) autorizar, com o Presidente, a transferência de numerário para as despesas mensais e eventuais das Subsedes e das Representações Sindicais;
- m) assinar, com o Presidente, cheques, títulos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira do Sindicato;
- n) coordenar, controlar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade do Sindicato;
- o) providenciar o recolhimento do numerário do Sindicato nos bancos autorizados pelo Secretariado Executivo;
- p) coordenar e supervisionar as atividades econômico-financeiras da entidade;
- q) participar, com os demais Diretores, na elaboração do programa anual de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

§ 1º – O Diretor Financeiro poderá exigir que o Diretor responsável pela pasta refaça a prestação de contas.

§ 2º – A rejeição definitiva da prestação das contas implica o afastamento definitivo da pasta; assim como o responsável pela pasta que a conta for rejeitada. O Diretor Financeiro só se isentará de responsabilidade, caso faça ressalvas específicas na prestação de contas, apontando as responsabilidades.

Subseção IV - Da Secretaria Jurídica

Art. 38-C – São atribuições da Secretaria Jurídica:

- a) coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Jurídico do Sindicato;
- b) representar o Sindicato em juízo, quando no curso da ação se fizer necessário, ou providenciar um representante da entidade nos seus impedimentos;
- c) promover gestões visando à solução de demandas judiciais que envolvam interesses da categoria ou de seus associados;
- d) assessorar, sempre que necessário, a Diretoria do Sindicato nos atos correlacionados a questões jurídicas;
- e) providenciar correções, no mesmo molde das que ocorrem no judiciário em geral, no mínimo anualmente e, sempre que necessário a critério da Diretoria, preferencialmente feita por advogado sem vínculo empregatício com a entidade;
- f) manter sob contrato de prestação de serviço, um advogado de reconhecido saber jurídico para, ligado diretamente ao Diretor responsável por esta Secretaria, assisti-lo na condução dos assuntos legais;
- g) participar com os demais Diretores na elaboração do programa anual de atividades do Sindicato, orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

§ único – A Secretaria Jurídica terá um Gerente Geral Jurídico, advogado contratado, que assumirá a responsabilidade de Diretor Jurídico frente ao Ordem de Advogado do Brasil.

Subseção V - Da Secretaria de Divulgação e Cultura

Art. 38-D – São atribuições da Secretaria de Divulgação e Cultura:

- a) supervisionar as publicações de interesse da categoria, em coordenação com o Secretariado Executivo do Sindicato;
- b) providenciar a publicação de resoluções da Assembleia Geral, dos Diretores e do Secretariado Executivo que interessem aos associados e à categoria dos aeronautas;
- c) providenciar a preparação de boletins e outros periódicos aprovados pelo Secretariado Executivo,
- d) providenciar a produção de impressos necessários à gestão do Sindicato;
- e) elaborar o planejamento das atividades culturais e recreativas através de Departamento e/ou entidades sócio desportivas do Sindicato, em coordenação com a Diretoria;
- f) estabelecer contatos com os órgãos públicos e entidades privadas, junto aos quais deva exercer sua atividade por força do mandato;
- g) propor à Diretoria a realização de medidas que visem um maior intercâmbio com associações e outras entidades;
- h) coordenar e supervisionar as atividades de divulgação e cultura de entidade;
- i) participar, com os demais Diretores, na elaboração do programa anual de atividade do sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço;
- j) responsabilizar-se pela toda a Biblioteca do Sindicato;
- k) observando as atuações de cada Secretariado, coordenar e supervisionar as atividades de comercialização e doação de produtos do Sindicatos;
- l) elaborar programas de estímulo à sindicalização e desenvolvimento do espírito associativo;

Subseção VI - Da Secretaria de Relações Internacionais

Art. 38-E – São atribuições da Secretaria de Relações Internacionais:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua área de atuação;
- b) acompanhar a evolução do movimento sindical internacional, elaborando propostas de política sindical para a Diretoria;
- c) manter contatos permanentes com sindicatos e outras entidades internacionais, objetivando troca de experiência e a solidariedade nas lides sindicais;
- d) manter atualizado o cadastro de sindicatos e de outras entidades internacionais que possam servir de apoio às atividades do Sindicato;
- e) manter contatos com entidades internacionais que patrocinem cursos, bolsas de estudo ou realizem outras atividades de aperfeiçoamento técnico-científico de aeronautas;
- f) providenciar a coleta, sistematização e processamento de dados de interesse da categoria, em sua área de atuação;
- g) auxiliar nas atividades da Bolsa de Emprego do Sindicato, mantendo contatos com empresas internacionais de aviação, visando a colocação de aeronautas desempregados;
- h) participar, com os demais Diretores, na elaboração do programa de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

Subseção VII - Da Secretaria de Segurança de Voo

Art. 38-F – São atribuições da Secretaria de Segurança de Voo:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua área de atuação;
- b) realizar estudos, pesquisas, levantamentos de dados sobre a situação técnica da aviação brasileira e os avanços tecnológicos e científicos da aviação civil nacional e internacional com vista ao aprimoramento da segurança de voo;
- c) promover debates, estudos, seminários, cursos e outros eventos sobre a situação da aviação brasileira e internacional, objetivando o aprimoramento de conhecimentos sobre a matéria pela Diretoria e pela categoria dos aeronautas;
- d) manter relacionamento com autoridades e órgãos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, visando ao aprimoramento da segurança de vôo na aviação civil brasileira;

- e) responsabilizar-se pela divulgação, por quaisquer meios de comunicação, de assuntos técnicos ligados à atividade dos aeronautas;
- f) responsabilizar-se pela indicação e coordenação das atividades do Agente de Segurança de Voo do Sindicato o qual deverá acompanhar as investigações no caso da ocorrência de um acidente e/ou incidente aeronáutico, na área do fato e junto aos órgãos competentes;
- g) manter-se atualizado com a estrutura de ensino profissional de aviação;
- h) criar condições para a orientação dos associados quanto aos problemas técnicos da aviação civil relativos à Segurança de Voo;
- i) assessorar a Diretoria nos assuntos ligados às modernas técnicas de aviação;
- j) participar, com os demais Diretores na elaboração do programa de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

Subseção VIII - Da Secretaria de Comissário de Bordo

Art. 38-G – São atribuições da Secretaria de Comissário de Bordo:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua área de atuação;
- b) representar o Sindicato nacionalmente e internacionalmente a função e assunto de Comissário de bordo;
- c) auxiliar nas atividades da Bolsa de Emprego do Sindicato, mantendo contatos com empresas nacionais e internacionais de aviação, visando a colocação de aeronautas comissários desempregados;
- d) realizar estudos, pesquisas, levantamentos de dados sobre a situação dos Comissários de Bordo na aviação brasileira e os avanços tecnológicos e científicos da aviação civil nacional e internacional com vista ao aprimoramento da segurança de voo e da saúde;
- e) promover debates, estudos, seminários, cursos e outros eventos sobre a situação dos Comissários de Bordo na aviação brasileira e internacional, objetivando o aprimoramento de conhecimentos sobre a sua função;
- f) manter relacionamento com autoridades e órgãos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, visando ao melhoria de condições de trabalho dos Comissários;

- g) manter-se atualizado com a estrutura de ensino de Comissário de Voo na aviação;
- h) atuar em conjunto com os demais Diretores em assuntos relacionados a área de atuação;
- i) participar, com os demais Diretores na elaboração do programa de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

Subseção IX - Da Secretaria de Aviação Regular e Cargueiras

Art. 38-H – São atribuições da Secretaria da Aviação Regular e Cargueiras:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua área de atuação;
- b) atuar em conjunto com os demais Diretores em assuntos relacionados a área de atuação;
- c) em coordenação com o Secretariado Executivo, elaborar o planejamento das campanhas salariais, incluindo acordos e convenções coletivas de trabalho;
- d) providenciar a coleta, sistematização e processamento de dados de interesse da categoria, em sua área de atuação;
- e) providenciar a elaboração de estudos sócios econômicos de interesse da Diretoria;
- f) coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização da Regulamentação Profissional, das Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos da Categoria;
- g) coordenar a preparação de projetos para modificação da Regulamentação Profissional, do Código Brasileiro de Aeronáutica e de leis específicas que afetem a categoria;
- h) participar, com os demais Diretores na elaboração do programa de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

Subseção X - Da Secretaria de Assuntos Previdenciários, Saúde e Social

Art. 38-I – São atribuições da Secretaria de Assuntos Previdenciários, Saúde e Social:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua área de atuação Previdenciários, Saúde e assistência social;
- b) realizar estudos, pesquisas e manter atualizado o cadastro do banco de dados dos aeronautas aposentados e desempregados;
- c) manter bancos de dados estatísticos dos motivos do afastamento do voo por doenças e acidentes;
- d) manter quadros estatísticos da sobrevivência dos aeronautas, após a aposentadoria e das causas dos óbitos de todos os aeronautas, aposentados ou não;
- e) desenvolver estudos e pesquisas em todas as áreas e aspectos que envolvam direta ou indiretamente a saúde biopsíquica dos aeronautas, com ênfase no contexto social onde se insere, em particular, o do trabalho;
- f) promover ou participar de debates, seminários, congressos, conferências, cursos e outros eventos que tratem da situação dos aposentados, visando à melhoria de suas condições de aposentadoria;
- g) promover debates, simpósios, mesas redondas, cursos, congressos, seminários sobre saúde e suas relações com o trabalho, com o objetivo de elevar o nível de consciência dos aeronautas sobre as causas perturbadoras de sua saúde, bem como sobre assistência médica e social;
- h) em coordenação com a Secretaria Jurídica do Sindicato e a Secretaria de Relações Institucionais, propor a elaboração de projetos de lei da sua área de atuação;
- i) fornecer os subsídios necessários à Diretoria e Assembleias Gerais, para através de negociação coletiva, ou melhoramentos na Regulamentação Profissional, eliminar ou diminuir os agentes perturbadores da saúde biopsíquica dos aeronautas;
- j) manter contatos permanentes com entidades de previdência privada, pugnando pela complementação ou suplementação da aposentadoria dos aeronautas;
- k) manter contatos permanentes com INSS e outros órgãos ou autoridades, para solucionar problemas ligados à aposentadoria dos aeronautas (atuação conjunta ao Diretor de Relações Institucionais);
- l) manter a categoria informada através da comunicação do SNA, de tudo o que acontece na área de saúde;
- m) manter contato permanente com os órgãos oficiais e instituições que tratem da saúde do aeronauta (atuação conjunta ao Diretor de Relações Institucionais);

- n) orientar e esclarecer os associados quanto aos problemas ligados à aposentadoria dos aeronautas;
- o) assessorar a Diretoria nos assuntos ligados à aposentadoria dos aeronautas;
- p) fornecer os subsídios da área de saúde, para defesa dos associados em todas as áreas e assistindo-os perante os departamentos médicos dos órgãos públicos e entidades privadas, sempre que necessário;
- q) providenciar junto a Secretaria Jurídica a devida assistência aos dependentes de associados aposentados em processos de pensão e inventário;
- r) promover estudos de assistência social aos aeronautas ativos, aposentados e seus dependentes;
- s) assistir a Diretoria do SNA sobre as questões que envolvam a saúde do aeronauta, sempre que solicitado;
- t) superintender tudo o que se referir a seguro-saúde dos aeronautas, zelando pela boa assistência aos associados, fornecendo subsídios e assessorando as demais Secretarias, visando a melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados ou contratados;
- u) promover estudos de convênios para seguros em geral;
- v) opinar a respeito de perícias de penosidade, de periculosidade, insalubridade, acidentes e doenças do trabalho;
- w) propor à Diretoria a realização de eleições visando à escolha de associados para participarem de órgãos públicos em que seus interesses previdenciários, sejam objeto de discussão ou deliberação;
- x) responsabilizar-se pela Bolsa de Emprego do Sindicato;
- y) responsabilizar-se pela Assistência Social do Sindicato;
- z) participar, com os demais Diretores na elaboração do programa de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

Subseção XI - Da Secretaria de Relações Institucionais

Art. 38-J – São atribuições da Secretaria de Relações Institucionais:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua área de atuação;

- b) atuar em conjunto com os demais Diretores em assuntos relacionados a área de atuação;
- c) manter contatos permanentes e atuar frente a organismos governamentais e não governamentais;
- d) Atuação política no Congresso Nacional, na Presidência da República e Ministérios e nos Tribunais Superiores de Brasília (atuação conjunta com a Secretaria Jurídica);
- e) acompanhar a tramitação dos projetos de lei que interessem a categoria, mantendo entendimentos com parlamentares e outras autoridades envolvidas na matéria, objetivando a aprovação dos que estejam de acordo com as finalidades do SNA;
- f) manter contatos permanentes com as autoridades da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), da Secretaria da Aviação Civil e do Ministério do Trabalho, objetivando o cumprimento, por parte das empresas de aviação civil, dos dispositivos da Regulamentação Profissional e do Código Brasileiro de Aeronáutica;
- g) manter contatos permanentes com as autoridades do Ministério do Trabalho, visando à realização de fiscalização nas empresas de aviação civil que não cumprirem os dispositivos da Regulamentação Profissional;
- h) providenciar a coleta, sistematização e processamento de dados de interesse da categoria, em sua área de atuação;
- i) providenciar a elaboração de estudos sócios econômicos de interesse da Diretoria, em sua área de atuação;
- j) coordenar a preparação de projetos para modificação da Regulamentação Profissional, do Código Brasileiro de Aeronáutica e de leis específicas que afetem a categoria;
- k) elaborar o programa e o balanço anual da ação sindical do SNA;
- l) acompanhar a evolução do movimento sindical e elaborar propostas de política sindical para a Diretoria;
- m) providenciar a organização e a atualização de cadastro de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais nacionais, mantendo, sempre que possível e necessário, relacionamento com os mesmos;
- n) tomar medidas para que os direitos associativos dos aeronautas, servidores públicos, sejam assegurados pelas repartições em geral;

- o) propor à Diretoria a realização de eleições visando à escolha de associados para participarem de órgãos públicos em que seus interesses profissionais, sejam objeto de discussão ou deliberação;
- p) adotar medidas no sentido de que as Associações Profissionais de Aeronautas participem de todas as discussões e decisões do Sindicato que envolvam a solução dos problemas que afetem os grupos de aeronautas que representam e a categoria como um todo;
- q) prestigiar e participar das atividades programadas pelas Associações Profissionais de Aeronautas;
- r) promover entendimentos para realizar a união das diversas associações de aposentados no Brasil;
- s) participar, com os demais Diretores na elaboração do programa de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

Subseção XII - Da Secretaria de Aviação Aérea Geral, Serviço Aéreo Privado e Público Não Regular

Art. 38-K – São atribuições da Secretaria da Aviação Aérea Geral, Serviço Aéreo Privado e Público Não Regular:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua área de atuação;
- b) atuar em conjunto com os demais Diretores em assuntos relacionados à área de atuação;
- c) em coordenação com o Secretariado Executivo, elaborar o planejamento das campanhas salariais, incluindo acordos e convenções coletivas de trabalho;
- d) providenciar a coleta, sistematização e processamento de dados de interesse da categoria, em sua área de atuação;
- e) providenciar a elaboração de estudos sócio econômicos de interesse da Diretoria;
- f) coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização da Regulamentação Profissional, das Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos da Categoria;

- g) coordenar a preparação de projetos para modificação da Regulamentação Profissional, do Código Brasileiro de Aeronáutica e de leis específicas que afetem a categoria;
- h) participar, com os demais Diretores na elaboração do programa de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

Subseção XIII - Da Secretaria de Aviação Aérea Especializada (Aero-desportiva, Agrícola, Escolas de Treinamento, Aeroclubes e de solo)

Art. 38-L – São atribuições da Aviação Aérea Especializada:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua área de atuação;
- b) promover a Aero-desportiva, Escolas de Treinamento, Aeroclubes e aviação de solo;
- c) atuar em conjunto com os demais Diretores em assuntos relacionados a área de atuação;
- d) em coordenação com o Secretariado Executivo, elaborar o planejamento das campanhas salariais, incluindo acordos e convenções coletivas de trabalho;
- e) providenciar a coleta, sistematização e processamento de dados de interesse da categoria, em sua área de atuação;
- f) providenciar a elaboração de estudos sócios econômicos de interesse da Diretoria;
- g) coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização da Regulamentação Profissional, das Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos da Categoria;
- h) coordenar a preparação de projetos para modificação da Regulamentação Profissional, do Código Brasileiro de Aeronáutica e de leis específicas que afetem a categoria;
- i) participar, com os demais Diretores na elaboração do programa de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

Subseção XIV - Da Ouvidoria Geral

Art. 39 – Além das constantes no Estatuto, são atribuições da Ouvidoria Geral:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua área de atuação;
- b) representar de ofício ou mediante representação contra os aeronautas e funcionários do Sindicato que atentarem contra os Estatuto e os Regulamentos Internos de cada pasta;
- c) analisar as violações as responsabilidade previstas no Estatuto
- d) receber representação contra empresas aéreas regular e não regular, aviação geral, aeroclubes, Centro de Treinamento e contra qualquer outra pessoa física ou jurídica que empregue um aeronauta;
- e) encaminhar a representação a secretaria responsável e cobrar resposta;
- f) receber representação contra a conduta disciplinar ou ética de aeronauta, Diretor Executivo ou do Pleno do Sindicato, empregado do Sindicato Nacional dos Aeronautas, do Conselho Fiscal e proceder a investigação;
- g) proceder a representação do aeronauta ou do empregado do Sindicato Nacional dos Aeronautas frente ao Conselho de Ética;
- h) participar da reunião da Diretoria do Pleno;
- i) coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização da Regulamentação Profissional, das Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos da Categoria;
- j) manter o anonimato do aeronauta, que procedeu a representação, se for desejado;
- k) encaminhar a resposta ao aeronauta;
- l) encaminhar a denúncia ao Conselho de Ética;
- m) Presidir a reunião do Conselho de Ética;
- n) propor o Regulamento Interno de funcionamento da Ouvidoria Geral e da Comissão de Ética.

§ 1º – Representação contra o Ouvidor Geral somente poderá ser feita com um quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ do número dos membros totais da Diretoria do Pleno.

§ 2º – A Representação contra o Ouvidor Geral deve definir qual atribuição que foi infringida pelo Ouvidor Geral, sob pena de nulidade.

§ 3º – O julgamento do Ouvidor Geral se dará na reunião da Diretoria Pleno e quórum mínimo para a sua punição será o mesmo previsto no § 1º deste artigo.

Seção III

Das Representações das subsedes e Sindicais Regionais

Art. 40 – As subsedes são aquelas previstas no artigo 1º do Estatuto.

§ 1º – O Sindicato somente poderá instituir subsedes mediante mudança estatutária.

§ 2º – O Presidente da entidade indicará o Diretor do Pleno para assumir a subsede.

§ 3º – O Regulamento Interno das subsedes deve ser elaborado pelo Secretaria Geral e de Administração.

Art. 40 - A – O Sindicato poderá instituir Representações Sindicais Regionais:

§ 1º – As Representações Sindicais serão administradas na forma do que dispõe este Estatuto e terão a finalidade de representar os interesses da categoria dos aeronautas, por intermédios de Diretores, indicados como previsto nesse Estatuto.

§ 2º – O Presidente da entidade indicará o Representante Sindical Regional para assumir a subsede

§ 3º – O Regulamento Interno das Representações Sindicais Regionais deve ser elaborado pelo Secretaria Geral e de Administração.

Art. 40-B – São atribuições das Subsedes e das Representações Sindicais Regionais:

- a) planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da subsede e da Representação Sindical Regional;

- b) fazer o levantamento das necessidades de pessoal para a subsede e para a Representação Sindical Regional, apresentando as propostas de admissão e/ou demissão a Diretoria;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária com relação aos empregados da subsede e da Representação Sindical Regional;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Sindicato existente na subsede e na Representação;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade o almoxarifado e o arquivo da subsede e da Representação;
- f) zelar pela organização e manutenção do cadastro de associados residentes ou baseados em sua área de atuação;
- g) controlar a expedição e recebimento de documentos pela Representação, adotando as medidas cabíveis em cada caso;
- h) arrecadar contribuições de associados do Sindicato, enviando o numerário recebido para a sede da Entidade, acompanhando dos respectivos comprovantes;
- i) receber, da Tesouraria do Sindicato, o numerário necessário para as despesas mensais e eventuais da subsede e da Representação, prestando-lhe contas, mensalmente, com os respectivos comprovantes;
- j) garantir a prestação da devida assistência jurídica aos associados residentes e/ou baseados em sua área de atuação;
- k) promover ou participar de atividades esportivas, recreativas e culturais em sua área de atuação;
- l) implementar em sua área de atuação, programas de estímulo à sindicalização e desenvolvimento do espírito associativo dos aeronautas;
- m) implementar em sua área de atuação, programas de formação sindical para os associados do Sindicato organizando atividades a respeito do movimento sindical nacional e internacional nas respectivas áreas de jurisdição;
- n) elaborar relatórios anuais de atividades da Subsede e da Representação Sindical Regional para prestação de contas à Diretoria;
- o) participar, com os demais Diretores, na elaboração do programa anual de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

§ único – A critério do Presidente da entidade, se a subsede for a sede operacional e administrativa, o Vice-Presidente poderá acumular esse função de Representação da subsede.

Seção IV

Das Comissões

Subseção I - Da Comissão de Ética

Art. 41 – A Comissão de Ética terá a composição de 2 (dois) Diretores do Pleno e 2 (dois) Diretores da Executiva, eleitos na primeira sessão, e do Ouvidor Geral, que presidirá o Conselho e não terá direito a voto, a não ser o voto de desempate.

§ 1º – A Comissão de Ética reunir-se-á somente extraordinariamente, quando convocados pelo Ouvidor Geral ou pela maioria numa decisão da reunião da Diretoria do Pleno.

§ 2º – A Comissão de Ética somente deliberará sobre a questão convocada, podendo a convocação tratar de mais de uma representação.

§ 3º – O quórum mínimo para validade das decisões das reuniões da Comissão de ética será de 3 (três) Diretores.

§ 4º – Os membros da Comissão de Ética não podem assumir cargos na Secretaria da Diretoria do Pleno.

§ 5º – Os membros da Comissão de Ética representados no Conselho de Ética devem ser afastar das funções até o final do seu julgamento, sendo substituído por indicados pelo Presidente da entidade.

§ 6º – O Ouvidor Geral deve comparecer as reuniões da Comissão de Ética, sob pena de invalidade da reunião. O não comparecimento justificável a reunião do Pleno

acarretará representação contra o mesmo, sem observância dos critérios do § único do artigo 39.

§ 7º – As decisão da Comissão de Ética poderão ser rejeitadas pela maioria dos votos da Diretoria do Pleno, que analisará o recurso apresentado pela representado na primeira sessão subsequente a decisão do Conselho de Ética. Com a apresentação do recurso, os efeitos da punição do Conselho de Ética ficam suspensos.

§ 8º – O recurso contra a decisão da Comissão de Ética deve ser apresentado ao Secretário Geral da Diretoria do Pleno, que comunicará a suspensão da punição ao Ouvidor Geral e ao Presidente do Sindicato.

Art. 41-A – Além de outras previstas no Estatuto, a Comissão de Ética tem as seguintes atribuições:

- a) analisar e julgar as representações apresentadas pelo Ouvidor Geral;
- b) analisar e julgar as representações apresentadas pelo Diretoria do Pleno.

Subseção II - Do Conselho Administrativo

Art. 42 – O Conselho de Administração tem a seguinte composição :

- a) Diretoria Executiva;
- b) Representantes das Subsedes e Sindicais Regionais;
- c) Gerentes das Secretarias;
- d) Secretarias das Representações Sindicais por empresa;
- e) Secretarias extraordinárias.

§ 1º – A critério da Secretaria Geral e de Administração, a presença dos membros poderá ser virtual.

§ 2º – A critério da Secretaria Geral e de Administração, a presença de alguns dos membros poderá ser dispensadas, conforme o Regulamento Interno.

Art. 43 – O Conselho de Administração obrigatoriamente reunir-se-á ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 1º – A Presidência da Comissão e o secretariado da Comissão cabem ao Presidente do Sindicato e ao Vice-presidente respectivamente, conforme o Regulamento Interno.

Art. 44 – O Regulamento Interno do Conselho de Administração deve ser elaborado pelo Secretaria Geral e de Administração.

Art. 45 – O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

- a) Apresentação da situação das respectivas pastas;
- b) Elaborar e apresentar o plano futuro de atuação administrativo e operacional do Sindicato;
- c) Elaborar o orçamento de cada pasta;
- d) Discutir soluções administrativas;
- e) Aprovação prévia dos Regulamentos Internos, antes de submetido à Diretoria do Pleno;
- f) Elaborar a apresentação da situação administrativa e operacional das Secretarias à Diretoria do Pleno.

Subseção III - Do Conselho Consultivo Sindical

Art. 46 – O Conselho Consultivo Sindical é um órgão de aconselhamento ao Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas, sem poder deliberativo, podendo debater qualquer assunto sem prévia designação de conteúdo.

§ único – O Conselho orientará a Direção Sindical no que se diz respeito às políticas e ações de interesse geral da categoria.

Art. 47 – O Conselho Consultivo Sindical se reunirá a convite deste do Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas e composto pelo Secretário dos Representantes Sindicais, Presidentes de Associações Profissionais de Aeronautas por empresas reconhecidas pelo Sindicato, pelo Representante da Federação da classe, Representante da Confederação da classe, pelo Secretário Geral da Diretoria do Pleno e por 3 membros da Diretoria Executiva e 3 membros da Diretoria do Pleno.

Art. 48 – A critério do Presidente do Sindicato nacional dos Aeronautas, o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 49 – A Presidência e o secretariado da Conselho cabem ao Presidente do Sindicato e ao Vice-presidente respectivamente, conforme o Regulamento Interno.

Art. 50 – O Regulamento Interno do Conselho de Consultivo Sindical deve ser elaborado pelo Secretaria Geral e de Administração.

Subseção IV - Do Conselho das Representações por Empresa

Art. 51 – O Conselho das Representações por Empresa é formado por todos os representantes sindicais das empresas e pelos membros Diretoria Executiva, escolhidos pelo Presidente do Sindicato.

§ 1º – O Conselho das Representações por Empresa obrigatoriamente reunir-se-á ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 2º – A quantidade de presentes na reunião do Conselho pode ser inferior ao número existente de Representantes e não há necessidade que os representantes de todas as Empresa estejam representados.

§ 3º – A Presidência e o secretariado da Conselho cabem ao Presidente do Sindicato e ao Secretário das Representações Sindicais por Empresa, respectivamente, conforme o Regulamento Interno.

Art. 51 - A – Além das previstas no Estatuto, são atribuições do Conselho das Representações por Empresa:

- a) discutir diretamente os problemas que afligem as empresas;
- b) elaborar um plano de atuação conjunto;
- c) elaboração de plano de fomento a sindicalização;
- d) atuação conjunto em movimentos sindicais de mobilização;
- e) discussão de melhorias nas condições de trabalho e de respeito as normas trabalhistas;
- f) assessorar e discutir a elaboração da convenção coletiva em curso.

Art. 52 – O Presidente do Sindicato escolherá entre os representantes Sindicais, um secretário que ficará responsável administrativamente pela Secretaria das Representações Sindicais por Empresa.

§ único – O Regulamento Interno do Conselho das Representações por Empresa e da das Representações Sindicais por Empresa devem ser elaborado pelo Secretaria Geral e de Administração.

Art. 52-A – Além das previstas no Estatuto, são atribuições do Secretário das Representações Sindicais por Empresa:

- a) representar administrativamente os Representantes Sindicais por Empresa frente à Secretaria Geral e Administrativa e no Conselho de Administração;
- b) auxiliar os demais Representantes Sindicais em seu contato com as Demais Secretaria executivas.
- c) representar os Representantes Sindicais por Empresa na reunião da Diretoria do Pleno.

§ 1º – O Secretário das Representações Sindicais por Empresa só terá voto na Diretoria do Pleno, se tiver sido eleito para a Diretoria do Pleno.

§ 2º – Os membros da Diretoria executiva não podem ser Representante Sindical.

Art. 53 – Os Representantes Sindicais por Empresa serão escolhidos através:

- a) de eleição em Assembleia Geral específica dos aeronautas funcionários da correspondente empresa, em todas as suas bases operacionais;
- b) de indicação pela Diretoria Executiva, dentro dos membros da Diretoria do Pleno, conforme dispõe a Convenção Coletiva do Trabalho.

§ único – As empresas aéreas em recuperação judicial ou falidas, que tiverem as suas operações paralisadas, o Presidente do Sindicato nomeará um Representante Sindical, que poderá ser da Diretoria Executiva ou Diretoria do Pleno.

Art. 53-A – São atribuições do Representante Sindical por Empresa:

- a) juntamente com a Diretoria do Sindicato, representar e defender os interesses específicos dos trabalhadores da empresa onde trabalham, bem como os da categoria em geral;
- b) responsabilizar-se pela organização dos trabalhadores em seu âmbito de atuação, bem como pela execução da política sindical aprovada pela Diretoria do Sindicato;
- c) reunir-se com o Secretariado Executivo da SNA, sempre que por ele convocado, ou quando necessitar resolver problemas urgentes específicos de sua área de atuação, assegurado, nessas reuniões, o direito de discutir e votar nas resoluções concernentes aos assuntos nelas tratados;
- d) zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na área de atuação, bem como pela organização das CIPAs nos locais de trabalho;
- e) manter coordenação com a Secretarias do Sindicato, procurando encaminhar a solução dos litígios entre os trabalhadores e a empresa onde trabalham;
- f) promover e incentivar a participação dos trabalhadores de sua empresa em atividades esportivas, recreativas e culturais em coordenação com a Secretaria de Divulgação e cultura;
- g) elaborar, em coordenação com a Secretarias do Sindicato e com Associações Profissionais de Aeronautas, programa de estímulo à sindicalização e desenvolvimento do espírito associativo dos aeronautas na sua área de atuação;

- h) elaborar programas de Formação Sindical para os associados do Sindicato, organizando atividades a respeito no movimento sindical nacional e internacional na sua área de atuação;
- i) elaborar relatórios anuais das atividades da Representação Sindical da empresa onde trabalha para prestação de contas ao Secretariado Executivo, Diretoria e à Assembleia Geral;
- j) reunir-se com a Diretoria do Pleno da SNA, sempre que por ele convocado pelo Presidente da Diretoria do Pleno, para explicar problemas urgentes específicos de sua área de atuação.

Subseção V – do Conselho Fiscal

Art. 55 – O Sindicato terá Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§ único – Caso o Conselho Fiscal, tenha uma composição menor que o previsto, haverá eleição na Diretoria do Pleno, sem o mesmo perder a função de Diretor do Pleno, mas não pode acumular com qualquer função administrativa.

Art. 56 – O Conselho Fiscal tem por competência a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§ 1º – Nas reuniões do Conselho Fiscal o quórum mínimo para deliberações de resoluções é de 03 (três) Conselheiros.

§ 2º – O endosso do Conselho Fiscal nos documentos contábeis da entidade só terá validade com a assinatura de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

§ 3º – Havendo necessidade de votação para qualquer decisão do Conselho Fiscal, e existindo empate na votação, o fórum legal para o desempate é a Diretoria do Pleno.

Art. 57 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) proferir parecer sobre a previsão orçamentária e suas alterações;
- b) prolatar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- c) visar os comprovantes de Caixa da Sede, das Subsedes e das Representações Sindicais Regionais, depois de conferi-los;
- d) visar os balancetes mensais;
- e) opinar sobre despesas extraordinárias;
- f) instaurar, sempre que julgar necessário, auditoria interna e/ou externa;
- g) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com o quórum mínimo da maioria simples de seus membros para deliberações e resoluções, sendo que a primeira reunião deverá ocorrer no mês da posse;
- h) realizar, até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria, auditoria interna e/ou externa na Secretaria de Finanças;

§ único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão contar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos das normas em vigor.

TÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Capítulo I

Da Eleição

Seção I

Da Eleição dos Membros que compõe a Diretoria Executiva, a Diretoria do Pleno, o Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais por Empresa.

Art. 58 – Os membros que compõem a Diretoria Executiva, a Diretoria do Pleno, o Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais por Empresa, serão eleitos, trienalmente, na mesma eleição, em conformidade com os dispositivos da legislação em vigor e os determinados neste Estatuto.

§ 1º – As chapas integradas concorrerão a Diretoria Executiva;

§ 2º – As Chapas individuais concorrerão à Diretoria do Pleno, ao Conselho Fiscal e a Representação Sindical por Empresa, de acordo com a inscrição de candidatura feita.

Art. 59 – As eleições para renovação da Diretoria Executiva, a Diretoria do Pleno, o Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais por Empresa, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, mediante voto facultativo, direto e secreto.

Art. 60 – Serão asseguradas às chapas integradas concorrentes condições de igualdade quanto à indicação de mesários, fiscais e escrutinadores, quando for o caso, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II

Da Convocação das Eleições

Art. 61 – No prazo máximo de 160 (cento e sessenta) dias e, mínimo de 130 (cento e trinta) dias, em relação à data do término do mandato da Diretoria em exercício, o Presidente do Sindicato convocará uma Assembleia Geral para a instauração do processo eleitoral, definição de datas, duração da votação, e eleição da Comissão Eleitoral, que coordená-lo juntamente com a Diretoria da Entidade.

Art. 62 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, que mencionará, obrigatoriamente:

- a) datas, horários e locais da primeira e da segunda votação, essa caso necessária;
- b) prazo para registro de chapas integradas e individuais e horários de funcionamento da secretaria no curso desse prazo;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) datas, horários e locais, para nova eleição nos casos previstos neste Estatuto;

§ 1º – Observados os dispostos nos artigos 20 e 21, as cópias do edital a que se refere este artigo serão afixadas na Sede, Subsede e nas Representações Sindicais Regionais do Sindicato, podendo ainda afixar nos Quadros de Avisos do SNA nas empresas de modo a assegurar a mais ampla divulgação das eleições e através de canais eletrônicos da Entidade.

§ 2º – A divulgação das eleições poderá ser complementada por qualquer outro meio publicitário ou de divulgação.

Art. 63 – As eleições serão convocadas com a antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e a mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 1º – Cópia resumida do edital será publicada no Diário Oficial da União, obedecido o prazo fixado no caput.

§ 2º – A cópia resumida do edital deverá conter:

- a) nome da entidade sindical em destaque;
- b) prazo para registro de chapas integradas e individuais e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontrem afixados os Editais.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 64 – A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) associados eleitos pela Assembleia Geral e de 1 (um) representante por chapa integrada que vier a ser registrada.

§ 1º – Para que o associado possa ser eleito como integrante da Comissão eleitoral é necessário que cumpra o estabelecimento no art. 87, incisos I e II e seu parágrafo único, e art. 94, alíneas a e b, deste Estatuto.

§ 2º – No ato de registro de chapa integrada será indicado o seu representante para efeito do disposto no caput deste artigo.

§ 3º – A Comissão Eleitoral terá seus membros eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, na Sede, Subsede e Representações Sindicais Regionais.

Art. 65 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) escolher o seu Presidente entre os que a integram;
- b) em coordenação com os Diretores designados pela Diretoria do Sindicato, providenciar a divulgação das eleições junto aos associados do Sindicato;
- c) supervisionar o trabalho da Secretaria da Entidade no pertinente ao processo eleitoral;
- d) promover a composição das Mesas Coletoras, assegurando a participação de pessoas indicadas pelas diferentes chapas integradas, que poderão ser associados, ou não, de modo a evitar que delas participe mais de um nome indicado pela mesma chapa integrada. Se necessário, a Comissão complementar a composição das Mesas com indicações feitas a seu critério;
- e) credenciar os fiscais indicados pelas chapas integradas registradas para atuar nas Mesas Coletoras e nas Apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
- f) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes e fiscais das chapas integradas concorrentes;
- g) receber e processar eventuais recursos atinentes às eleições;
- h) se a Comissão Eleitoral entender que está havendo abuso econômico ou outro de qualquer espécie por parte de algum candidato, convocará Assembleia Geral específica, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, para deliberar sobre o assunto.

Art. 66 – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, no mínimo, com 3 (três) participantes.

§ 1º – Em caso de dúvidas ou situações sobre o processo eleitoral não previstas neste Estatuto, os membros da Comissão Eleitoral as elucidarão e decidirão.

§ 2º – A Comissão Eleitoral terá o seu mandato extinto na data em que der posse à nova Diretoria eleita.

Art. 67 – Em coordenação com a Diretoria será editado um resumo pessoal de todos os candidatos, sejam eles inscritos em chapa integrada ou individual.

§ único – No resumo pessoal previsto no “caput” deste artigo, ao lado de cada resumo, listado por ordem alfabética do nome com o qual o candidato concorrerá à eleição, constará o número eleitoral do candidato, a função e o nome de sua empresa. No caso de aeronautas afastados da profissão por motivo de aposentadoria, constará esta característica.

Art. 68 – Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral presidir a solenidade de posse da Diretoria Executiva (se eleita por chapa), a Diretoria do Pleno, o Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais por Empresa.

§ único – A posse prevista no caput deste artigo será no dia 23 de outubro do ano eleitoral em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

Seção IV

Dos Candidatos

Art. 69 – Poderá concorrer à Diretoria Executiva, à Diretoria do Pleno, ao Conselho Fiscal e à Representante Sindical por Empresa, qualquer aeronauta com direito a votar e ser votado conforme o previsto neste Estatuto.

Art. 70 – A inscrição de candidatos para a eleição da Diretoria Executiva será realizada através de chapas integradas.

§ único – A inscrição de candidatos à Diretoria do Pleno, ao Conselho Fiscal e à Representante Sindical por Empresa se dará exclusivamente através de chapas individuais.

Art. 71 – Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) não tiver aprovadas a suas contas relativas a exercício anteriores no desempenho de cargos de administração do Sindicato, por decisão do Conselho Fiscal, ratificadas pela Assembleia Geral, caso fique provado, por decisão judicial transitada em julgado, que houve prejuízo para Entidade;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação profissional, reconhecidamente por decisão judicial transitada em julgado;
- c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- d) os que não tiverem exercido a profissão durante um total de pelo menos 2 (dois) anos, até a data do registro da chapa;
- e) os que, durante os últimos 2 (dois) anos contados, retroativamente, da data do registro da chapa, não tiverem exercido a profissão de aeronauta, por haverem comprovadamente mudado de profissão;
- f) não estiver no gozo dos direitos sindicais;
- g) tiver sido condenado criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- h) os que não estiverem no gozo dos seus direitos civis e políticos;
- i) os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical, por decisão transitada em julgado ou de Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim e os que os abandonaram;
- j) os afastados da profissão por motivo de aposentadoria que, na data do pedido de registro de chapa, não houverem se filiado ao Sindicato, pelo menos, há 6 (seis) meses.

Seção V

Do Registro de Chapas

Art. 72 – O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do resumo do edital no Diário Oficial da União, excluindo-se o primeiro e

incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil e subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

§ único – Após o registro da chapa integrada somente poderá haver substituição de candidato, em caso de impugnação e, neste caso, mantidas as demais regras deste Estatuto, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (referência ao art. 75)

Art. 73 – O requerimento de registro de chapas, em 2 (duas) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral e instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha assinada de qualificação dos candidatos, em 2 (duas) vias;
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, verso e anverso, onde conste a qualificação civil do candidato, e/ou cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho que evidencie(m) a condição de aeronauta, de registro da chapa ou documento que comprove o exercício da profissão, pelos menos durante 2 (dois) anos antes da data do requerimento de registro da chapa;
- c) se afastado da profissão por motivo de aposentadoria, documento que comprove a condição.

§ 1º – O requerimento referido no “caput” deste artigo para registro de chapa integrada, será assinado por quaisquer dos candidatos que a integram. O requerimento do registro de chapa individual, será assinado pelo próprio candidato.

§ 2º – A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome completo; nome com o qual o candidato concorrerá à eleição e que será de livre escolha; filiação; data e local de nascimento; estado civil; residência; número de matrícula sindical; número, data de emissão e órgão expedidor da Carteira de Identidade; número de série da C.T.P.S. ou do outro documento de comprovação; número do CPF; se empregado, nome da empresa em que trabalha e o cargo que ocupa; se afastado da profissão por motivo de aposentadoria, anotações que comprovem a condição.

Art. 74 – As chapas registradas deverão ser numeradas, sequencialmente, obedecendo à ordem do registro.

§ 1º – As chapas integradas deverão ser numeradas, sequencialmente a partir do número 1 (um).

§ 2º – As chapas individuais quando destinadas à eleição do Conselho Fiscal deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 10 (dez).

§ 3º – As chapas individuais quando destinadas à eleição da Diretoria deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 100 (cem).

§ 4º – As chapas individuais quando destinadas à eleição da Representação Sindical por Empresa deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 1000 (mil).

Art. 75 – O registro de chapa far-se-á na Secretaria da Sede, nas Subsedes ou nas Representações Sindicais Regionais, contra recibo de entrega da documentação apresentada.

§ 1º – O meio de fazer chegar a documentação de registro de chapa ao Sindicato será aquele que candidato julgar mais conveniente.

§ 2º – Caso o envio da documentação de registro de chapa seja feito pelo Correio, deverá ser feito via Sedex, com o Aviso de Recebimento (AR).

§ 3º – Correrá por conta e risco do candidato, fazer chegar a Sede, Subsele e Representações Sindicais Regionais, dentro do prazo limite estabelecido no art. 72, a documentação de registro de chapa, respeitando as normas estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º – Para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo, a Entidade manterá na Sede, Subsedes e Representações Sindicais Regionais, expediente de 8 (oito) horas, conforme estabelecido no Edital, devendo permanecer na Secretaria do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 5º – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa integrada, e não havendo candidaturas individuais em número suficiente para cobrir o mínimo previsto no art. 29, a Comissão Eleitoral dará ciência do fato a Diretoria do SNA, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja fixada nova data para a eleição num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 76 – O Sindicato fornecerá aos candidatos comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após, comunicando o fato, por escrito, à empregadora, no mesmo prazo, bem como o dia e hora do registro da candidatura. (referência ao art. 140)

Art. 77 – O candidato só poderá inscrever-se uma vez: ou para uma chapa integrada, ou para uma chapa individual ou para o Conselho Fiscal ou para Representante Sindical por Empresa, sendo portanto vedada a inscrição em mais de uma candidatura.

Art. 78 – Será recusado o registro de chapa integrada que não contenha o número de candidatos fixado neste Estatuto ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação devidamente preenchidas e com assinaturas dos candidatos.

§ único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria notificará o interessado, em 3 (três) dias, a partir do pedido do registro para que promova, em 5 (cinco) dias a correção, a contar do recebimento da notificação, sob pena do registro não se efetivar.

Art. 79 – Findo o registro das chapas, julgadas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação dos nomes que integram as chapas registradas no Diário Oficial da União, dentro de 8 (oito) dias.

§ único – Deverão ser utilizadas outras formas de divulgação para dar conhecimento aos associados do Sindicato dos nomes constantes das chapas registradas. (referência ao art. 83)

Seção VI

Das Definições para Inscrição da Chapa

Art. 80 – Os associados ativos com 1 ano poderão apresentar chapas integradas para concorrer a Diretoria Executiva, sem qualquer tipo de limitação.

Art. 81 – Os associados ativos com 6 (seis) meses poderão fazer parte da chapa integrada na proporção de 25% da mesma.

Art. 82 – No ato da inscrição, a chapa integrada deverá conter número de candidatos que possa cobrir todas as vagas previstas para o secretariado executivo.

Seção VII

Das Impugnações

Art. 83 – Os candidatos, que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado do Sindicato, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação de que trata o art.79.

Art. 84 – Expostos os fundamentos que a justificam, a impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria da Sede do Sindicato.

Art. 85 – Cientificado, em 72 (setenta e duas) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa.

§ único – Recebida a defesa, proferirá decisão em 3 (três) dias.

Art. 86 – Julgada procedente a impugnação, e caso o candidato esteja inscrito numa chapa integrada, os seus componentes terão 3 dias úteis para efetuar a substituição, contados a partir do dia seguinte a publicação da decisão da impugnação.

§ único – A Secretaria do SNA providenciará a afixação de cópia do ato da Comissão Eleitoral nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

Seção VIII

Do Eleitor

Art. 87 – É eleitor todo associado que, até o último dia de votação no 1º (primeiro) escrutínio:

- I. tiver pelo menos 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 2 (dois) anos de exercício de profissão;
- II. estiver no gozo dos direitos sindicais.

§ único – O prazo previsto no inciso I será exigido para os que tenham sido readmitidos no quadro social. (referência ao arts. 64, 113, 114 e 164)

Art. 88 – Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá ter quitado todas as mensalidades em atraso até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ único – Ficará isento de comprovar a quitação da mensalidade o associado que houver autorizado o correspondente desconto em folha de pagamento. (referência ao art. 95)

Art. 89 – O aposentado que estabelecer novo vínculo empregatício pode votar e ser votado nas eleições do Sindicato, desde que esteja em dia com as obrigações sociais previstas no art. 7, alínea “f” do Estatuto.

Art. 90 – É vedada a outorga de procuração para votar em qualquer chapa registrada.

Seção IX

Da Cédula

Art. 91 – Ao votar, o leitor receberá duas cédulas, confeccionada de modo que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, vedado o emprego de cola:

- I. A primeira cédula unificada será em constará o previsto no art. 92;

II. A segunda cédula conterà somente o Representante Sindical por empresa.

Art. 92 – A cédula unificada constará de 3 (três) espaços para voto:

- a) o primeiro, destinado a uma das chapas integradas concorrentes;
- b) o segundo, destinado a uma das chapas individuais inscritas e de livre escolha do eleitor;
- c) o terceiro, destinado para o candidato ao Conselho Fiscal, inscrito especificamente para esse fim em chapa individual de livre escolha do eleitor.

§ único – O eleitor poderá exercer o seu direito de voto, colocando na cédula eleitoral, os números correspondentes às chapas de sua preferência e/ou o nome do candidato e se necessário para identificá-lo, o nome da empresa na qual trabalha, na hipótese das chapas individuais.

Seção X

Das Mesas Coletoras

Art. 93 – As Mesas Coletoras serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Serão instaladas Mesas Coletoras fixas na sede do Sindicato, na Subsede, e, sempre que possível nas sedes das Representações Sindicais Regionais, além das itinerantes, estas de acordo com as possibilidades da entidade, nos principais aeroportos do país e em locais de maior trânsito de aeronautas.

§ 2º – Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas e credenciados pela comissão eleitoral, limitados a 1 (um) credenciamento por mesa coletora.

§ 3º – As Mesas Coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição. (referência ao art. 104)

Art. 94 – Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a) os candidatos, seu cônjuge, parentes e afins, até o 2º grau inclusive e os dependentes declarados na CTPS;
- b) os membros da Diretoria de qualquer entidade sindical. (referência ao art. 64)

Art. 95 – Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja, sempre, quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º – Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o 1º (primeiro) mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário ou o suplente.

§ 3º – Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo 88 e do artigo 94, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 96 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais credenciados, e, durante o tempo necessário à votação do eleitor.

§ único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Seção XI

Da Votação

Art. 97 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da Mesa que sejam supridas eventuais deficiências.

§ 1º – Na cabine indevassável e em local visível deverá ser afixada a listagem completa das chapas integradas à Diretoria Executiva e individuais à Diretoria do Pleno, ao Conselho Fiscal e à Representante Sindical por Empresa, contendo os números, nomes completos, grifados o nome escolhido, funções e, as empresas às quais pertencem os candidatos.

§ 2º – Na listagem os candidatos serão agrupados por empresa e, dentro da empresa pelo nome escolhido, ambos os agrupamentos por ordem alfabética.

Art. 98 – A hora estipulada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 1º – No início dos trabalhos deverá ser lavrada ata de abertura, fazendo constar o nome de todos os membros da Mesa presentes, suas alterações, bem como dos fiscais credenciados, o número, se houver, os lacres utilizados para fechamento das urnas e qualquer outro fato relevante ocorrido no momento.

§ 2º – Ao término dos trabalhos, diariamente, o Presidente da Mesa e os Mesários, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais presentes lavrando-se a ata, por eles assinados, com registro do número de votos da urna, mencionando os votos em separado.

§ 3º – Ao término dos trabalhos, diariamente, as urnas das Mesas Coletoras fixas permanecerão na sede e subsede do Sindicato e nas sedes das Representações Sindicais, se for o caso, ou das Mesas Coletoras Itinerantes serão guardadas em local seguro, tudo decidido, de comum acordo, entre os membros das Mesas e fiscais credenciados pelas chapas.

§ 4º – A abertura da urna nos dias de continuação da votação será feita na presença dos mesários e fiscais presentes, após terem verificado que permaneceu inviolada. (referência ao art. 108)

Art. 99 – Iniciada a votação, cada leitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá as cédulas, rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, após assinalar nos locais próprios o número da chapa ou o nome do candidato de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º – Antes de depositar as cédulas na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º – Se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, votará em separado, anotando-se a ocorrência na ata. (referência ao art. 100)

Art. 100 – Os eleitores, cujos votos forem impugnados por irregularidades no ato da associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

§ único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da Mesa Coletora entregará ao leitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença dos membros da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.
- b) O Presidente da Mesa Coletora colocará esta sobrecarta dentro de outra maior e, anotará no verso da maior, as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.
- c) No que se refere a este artigo e ao artigo 99, será sempre o próprio eleitor que colocará o voto na urna.

Art. 101 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Carteira de Identidades;
- c) Título de Eleitor;

- d) Certificado de Reservista;
- e) Carteira de associado do Sindicato;
- f) Crachá da empresa em que trabalha;
- g) Passaporte;
- h) Licença de Voo;
- i) Cartão de Previdência Social.

Art. 102 – Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o Presidente da Mesa Coletora providenciará outra urna.

Art. 103 – À Comissão Eleitoral caberá determinar o número, locais e horário de funcionamento das Mesas Coletoras, observadas as condições estipuladas no Edital de Convocação, vedado o encerramento dos trabalhos das Mesas Coletoras, a qualquer título ou motivo, antes da hora limite estabelecido no Edital.

§ 1º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais presentes, seguindo-se à lavratura da ata que será, também, assinada por todos os acima indicados, com o registro da data, hora de início e de encerramento dos trabalhos; o total de votantes, os associados em condições de votar, o número de votos em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, por escrito, pelos eleitores, candidatos e fiscais presentes.

§ 2º – Concluídos os trabalhos da Mesa Coletora, o seu Presidente entregará ao da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Seção XII

Da Votação por Correspondência

Art. 104 – Os eleitores que não puderem ou não desejarem votar da forma tradicional, em quaisquer das urnas (fixas ou itinerantes) que estarão à sua disposição na forma do previsto no art. 93, §§ 1º, 2º e 3º, poderão fazê-lo pela via do voto por correspondência.

§ único – Não haverá voto por correspondência para Representante Sindical por Empresa, uma vez que há a necessidade de comprovação do vínculo empregatício no momento da votação e conferência pelos Mesários.

Art. 105 – Findo o prazo para registro de chapas, dentro de 30 (trinta) dias, a Secretaria do Sindicato expedirá a todos os eleitores, circular informativo do pleito, as cédulas de votação, uma ficha de identificação do eleitor e a publicação prevista no art. 67 acompanhados de sobrecartas invioláveis, sob garantia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ único – As sobrecartas serão recolhidas e lacradas pela Mesa Coletora de Voto por correspondência, sempre que possível na presença dos representantes das chapas integradas concorrentes. (referência ao art.108)

Art. 106 – O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma:

- a) preencherá, em letra bem legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- b) assinalará, nos locais próprios o número das chapas e/ou escreverá os nomes dos candidatos de sua escolha, dobrará a cédula, que será colocada na sobrecarta menor, fechando-a com cola;
- c) colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor colada dentro da sobrecarta maior, colando-a e devolvendo-a, pela via postal, à sede do Sindicato.

Art. 107 – Os votos disciplinados nesta Seção, embora enviados em tempo hábil, somente serão depositados na urna apropriada se chegarem em mãos do Presidente da correspondente Mesa Coletora até o encerramento dos seus trabalhos. As sobrecartas recebidas em data posterior a do encerramento da votação serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral de Apuração, que deliberará a respeito do cômputo ou não do voto. Os votos por correspondência que chegarem à sede do Sindicato após o encerramento da fase de apuração serão anulados.

Art. 108 – Funcionará na sede ou subsede operacional/administrativa do Sindicato uma Mesa Coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica a das demais Mesas Coletoras, ficando responsável pelo recebimento das sobrecartas.

§ 1º – A Mesa Coletora para votos por correspondência instalar-se-á 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no art. 105 e funcionará no horário normal do expediente do Sindicato.

§ 2º – No início e término dos trabalhos, diariamente, o Presidente da Mesa Coletora de votos por correspondência procederá de acordo com o previsto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 98.

Art. 109 – A utilização do sistema de votação por correspondência não exclui a obrigatoriedade de instalação das demais Mesas Coletoras previstas neste Estatuto.

Seção XIII

Da Apuração e do Preenchimento de Vagas

Subseção I - Da Apuração

Art. 110 – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora Geral.

§ 1º – As urnas das Mesas Coletoras fixas das Representações Sindicais e subsedes serão apuradas nas respectivas localidades, por Mesa Apuradora supletiva, logo após o término da votação.

§ 2º – As urnas das Mesas Coletoras itinerantes serão enviadas, pelo Presidente da Mesa, à Representação Sindical Regional ou Subsedes mais próximas, para apuração, logo após o término da votação.

§ 3º – Não havendo possibilidade de apurar as urnas, fixas e itinerantes, na localidade própria, como previsto neste Estatuto, o Presidente da Mesa Coletora providenciará o

seu envio, pela via mais rápida, à sede ou subsede operacional/administrativa do Sindicato Nacional dos Aeronautas, para apuração pela Mesa Apuradora Geral.

Art. 111 – As Mesas Apuradoras serão presididas por pessoas de notória idoneidade moral, designadas pela Assembleia Geral Eleitoral.

§ único – O presidente de cada Mesa Apuradora terá dois auxiliares e um suplente designados pela Assembleia Eleitoral.

Art. 112 – Instalada, pela listagem de votantes, a Mesa Apuradora Geral verificará se foi alcançado o quórum necessário, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem de votos.

§ 1º – Desde que decida a apuração, os votos em separado serão computados para efeito do quórum.

§ 2º – As Mesas Apuradoras supletivas apurarão os votos, independentemente do quórum e, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à Mesa Apuradora Geral de Sede ou Subsede operacional/administrativa, por comunicação eletrônica, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando, posteriormente, pela via mais rápida, toda a documentação.

Art. 113 – O quórum necessário para ser considerado válido o primeiro escrutínio será igual à 20% (vinte por cento) do eleitores, conforme o definido no art. 87, incisos I e II e Parágrafo único.

§ 1º – Será considerada eleita a chapa integrada, a que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º – Serão consideradas habilitadas ao preenchimento de vagas, as chapas individuais mais votadas que atingirem o mínimo de 1% (um por cento) da soma dos votos dados as chapas individuais e serão consideradas eleitas as mais votadas, segundo as regras de preenchimento estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º – Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos mais votados.

§ 4º – Não atingidos quaisquer dos requisitos estabelecidos, para a validade do pleito, o Presidente da Mesa Apuradora considerará encerrado o escrutínio, após concluídos os trabalhos de apuração, notificando em seguida o Presidente da Comissão Eleitoral, os resultados obtidos, a fim de que convoque o segundo escrutínio, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, nos termos do Edital antes publicado.

§ 5º – A Comissão Eleitoral invalidará todo o material utilizado no primeiro escrutínio, desde que não haja quórum. (referência ao art. 115)

Art. 114 – Ao segundo escrutínio concorrerão à chapa integrada, se for única, ou duas chapas integradas que, no escrutínio anterior, tiverem sido as mais votadas entre as concorrentes e, as chapas individuais.

§ 1º – Será considerada eleita a chapa integrada, quando única, a que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º – Serão consideradas habilitadas ao preenchimento de vagas, as chapas individuais mais votadas que atingirem o mínimo de 1% (um por cento) da soma dos votos dados às chapas individuais e serão consideradas eleitas as mais votadas, segundo as regras de preenchimento estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º – Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos mais votados.

§ 4º – O segundo escrutínio será considerado válido, se alcançado o quórum igual a 10% (dez por cento) dos eleitores a que se refere o art. 87, incisos I e II e parágrafo único.

Art. 115 – Não sendo atingido o coeficiente para a eleição, a Assembleia Geral prorrogará o mandato da Diretoria em exercício, pelo o prazo de até 6 (seis) meses, dentro do qual será convocada nova eleição, se não alcançadas quaisquer das condições previstas nos artigos 113 e 114 e assim sucessivamente.

Art. 116 – Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes preceder-se-á a apuração, descontando-se igual e proporcionalmente das chapas o número de votos equivalentes às cédulas em excesso. Para efeito de quórum serão considerados todos os votos, abatido o total do excesso.

§ 3º – Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua aceitação ou rejeição. Sempre que for possível identificar a intenção do voto, este será considerado.

§ 4º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas integradas e/ou individuais, o voto será anulado.

Art. 117 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas em determinada urna, estas serão conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final por Assembleia Geral.

§ único – Havendo protestos escritos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 118 – A apuração dos votos por correspondência e em separado far-se-á da seguinte forma:

- a) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;

- b) aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor, anotado o nome na relação de votantes;
- c) em seguida, o Presidente da Mesa Apuradora registrará na ficha de identificação a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;
- d) cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela Mesa Apuradora a relação dos votantes por correspondência e em separado;
- e) O Presidente da Mesa Apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum;
- f) ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência e em separado, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, somente será aberta depois da decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 119 – A Mesa Apuradora supletiva obedecerá, em seus trabalhos, às regras fixadas para a Mesa Apuradora da sede Sindicato, cabendo a esta última incorporar aos seus resultados, os que receber daquela.

Art. 120 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

§ único – O protesto deverá ser formulado por escrito, devendo ser anexado à ata de apuração.

Subseção II - Do Preenchimento das Vagas

Art. 121 – Após a apuração, o preenchimento das vagas dar-se-á respeitando-se as seguintes condições:

- a) a chapa integrada mais votada preencherá as vagas na Diretoria Executiva, destinadas aos seus integrantes conforme prevê este Estatuto;

- b) as chapas individuais mais votadas preencherão as vagas restantes conforme distribuição prevista. Em havendo vagas remanescentes ou não havendo Chapa Integradas à Diretoria Executiva, as mesmas deverão ser preenchidas de forma prioritária entre os mais votados, que escolheram os funções ou vagas que desejarem na Diretoria Executiva;
- c) os candidatos ao Conselho Fiscal mais votados, inscritos especificamente para esse fim em chapas individuais, assumirão as suas funções dentro do Conselho Fiscal;
- d) os candidatos à Representantes Sindicais por Empresa mais votados, inscritos especificamente para esse fim em chapas individuais, assumirão as suas funções dentro da Entidade.

§ único – As funções de Secretário Geral e de Secretário Geral adjunto da Diretoria do Pleno serão ocupados pelos mais votados, não podendo acumular funções ou vagas com a Diretoria Executiva.

Art. 122 – Em caso de empate será eleita a chapa integrada que, somando-se o tempo de sindicalização de seus componentes, atingir o número mais elevado.

Art. 123 – Na hipótese de empate entre dois ou mais aeronautas, ocupará a vaga aquele que tiver maior tempo de sindicalização. Para esse cálculo, utiliza-se todo tempo sindicalizado, contínuo ou não.

Art. 124 – A Comissão Eleitoral, tal como prevê o Estatuto, fará os ajustes necessários.

Art. 125 – Após o preenchimento das vagas, atingindo-se o número mínimo previsto no art. 29, o pleito será considerando validado.

Art. 126 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará a Diretoria eleita, lavrando-se a respectiva ata.

§ 1º – A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionarão as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) O resultado das urnas apuradas, cada uma, especificando-se números de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total dos eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Registro de protestos, fazendo-se um resumo do teor deles e a decisão da Mesa;
- g) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º – A ata será assinada presidente, pelos os membros da Mesa Apuradora e fiscais presentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º – A ata fará expressa referência à prática de atos relativos à votação por correspondência.

Seção XIV

Das Nulidades

Art. 127 – Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, local e hora diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido no Título VI do Estatuto do Sindicato;
- c) preterida qualquer formalidade estabelecida no Título VI do Estatuto do Sindicato;
- d) não forem observados quaisquer dos prazos constantes no Título VI do Estatuto do Sindicato.

Art. 128 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que importe em prejuízo a quaisquer das chapas concorrentes ou a chapa individual.

Art. 129 – A anulação do voto não invalidará a uma em que a ocorrência se verificar, assim como a anulação da urna não importará na eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 130 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

Seção XV

Dos Recursos Eleitorais

Art. 131 – O recurso eleitoral poderá ser interposto por qualquer eleitor à Comissão Eleitoral do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, o qual será encaminhado ao Presidente daquela Comissão.

Art. 132 – O recurso eleitoral será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato e entregue, em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da entidade no seu horário normal de funcionamento.

§ único – O Presidente dará conhecimento do teor do recurso à Comissão Eleitoral para decidir.

Art. 133 – Protocolando o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral do Sindicato, anexar a 1ª (primeira) via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes, contra recibo, ao recorrido, para, em 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da notificação, apresentar contrarrazões.

§ 1º – Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contrarrazões do recorrido, terá a Comissão Eleitoral do Sindicato 2 (dois) dias para informar e decidir do recurso.

§ 2º – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Art. 134 – Anuladas as eleições, pela Comissão Eleitoral do Sindicato, outras serão realizadas 180 (cento e oitenta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º – Na hipótese do “caput” deste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º – Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado, pelos meios próprios, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 135 – O recurso judicial não suspenderá a posse dos eleitos.

§ 1º – No caso de anulação da eleição por via judicial, automaticamente estará convocada uma assembleia geral para tratar da matéria.

§ 2º – Qualquer associado que tome conhecimento da anulação da eleição está autorizado a publicar os editais e tomar as medidas legais cabíveis.

Seção XVI

Disposições Eleitorais Gerais

Art. 136 – À Comissão Eleitoral do Sindicato Incube organizar a pasta da documentação do processo eleitoral que dirige, em 2 duas (duas) vias, construídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ único – São peças que, obrigatoriamente, permanecerão nos arquivos do Sindicato:

- a) cópia de resumo do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o resumo do edital;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) lista de volantes;

- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos, contrarrazões e informações ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- j) relação nominal de todos os candidatos;
- k) resultado da eleição.

Art. 137 – Complete a Comissão Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, no momento que julgar oportuno, fazer as comunicações previstas na legislação em vigor, às entidades do relacionamento e do interesse do Sindicato, bem como publicar o resultado da eleição.

Art. 138 – A posse dos eleitos ocorrerá no dia 23 de outubro do ano eleitoral, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos.

Art. 139 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato a este Estatuto.

Art. 140 – Além da providência constante do art. 76 do Estatuto, Título VI, o Sindicato fará as comunicações necessárias, por escrito, sobre a posse da nova Diretoria, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, e, especialmente, às correspondentes empregadoras.

Art. 141 – Os prazos constantes do processo eleitoral serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, ambos prorrogáveis para o primeiro dia útil, se coincidir com um sábado, domingo ou feriado.

Art. 142 – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da Comissão Eleitoral passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto, escolhido pelos membros presentes daquela Comissão.

Art. 143 – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

TÍTULO VII

Do Patrimônio, da Gestão Financeira e suas Fiscalizações

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 144 – Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) contribuições pagas e arrecadadas na forma da lei;
- b) as mensalidades dos associados, conforme estabelecido em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim;
- c) outras contribuições dos associados ou não, membros da categoria dos aeronautas ou não, aprovadas em Assembleia Geral;
- d) os bens, valores adquiridos e as respectivas rendas produzidas;
- e) as multas e outras rendas eventuais, inclusive por serviços prestados.

§ único – Na hipótese de dissolução do Sindicato, por deliberação expressa de Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, e na forma estabelecida por este Estatuto, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato da mesma categoria que venha a ser constituído, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

Art. 145 – Para alienação, venda ou aquisição de bens imóveis, a Diretoria do Sindicato está obrigada a realizar avaliação prévia por órgão previsto na legislação em vigor ou ainda, por qualquer outra organização especializada, idônea e habilitada para tal fim.

Art. 146 – Os bens imóveis do Sindicato não serão alienados sem a prévia autorização de Assembleia Geral, amplamente divulgada em boletim específico, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º – Caso não seja obtido o quórum estabelecido no “caput” do artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º – Nas hipóteses previstas no “caput” do artigo do artigo e no § 1º, a decisão somente terá validade, se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

Art. 147 – A venda de bens imóveis poderá ser efetuada pela Diretoria do Sindicato após a decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim e amplamente divulgada em boletim específico, mediante prévia concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, no local da situação do imóvel, pelo prazo consecutivo de 3 (três) dias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de realização.

Art. 148 – Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos pelo Sindicato serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais da entidade.

Art. 149 – Os títulos de renda também somente poderão ser alienados com a expressa autorização de Assembleia Geral, em votação secreta, observadas as demais prescrições legais.

Art. 150 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados, a fim de possibilitar o controle do uso e conservação.

Art. 151 – O dirigente sindical, o empregado ou o associado do Sindicato que causar dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá pelo ato lesivo.

Art. 152 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possui, compete à Diretoria da Entidade.

§ único – Os Diretores responderão, solidariamente, pelos bens patrimoniais da entidade que se encontrarem, diretamente, sob sua guarda e administração.

Capítulo II

Da Gestão Financeira

Art. 153 – O controle de toda a receita do Sindicato Nacional dos Aeronautas deverá ser centralizado na Secretaria de Finanças e somente poderá ser aplicada na forma prevista no respectivo orçamento anual, obedecidas as disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto.

Art. 154 – O orçamento do Sindicato será aprovado, em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, no mês de novembro, contendo a discriminação da receita e da despesa.

§ único – Após a aprovação prevista no artigo, o orçamento será publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal da Sede ou Subsede Operacional/Administrativa ou no Diário oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou, e no jornal editado pelo Sindicato, caso o mesmo esteja em circulação.

Art. 155 – As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas segundo o fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pelo Secretariado Executivo da entidade à respectiva Assembleia Geral Ordinária, cujo ato concessório será publicado até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no artigo anterior.

Art. 156 – Os créditos adicionais classificam -se em:

- a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocada no orçamento;
- b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 157 – A abertura dos créditos adicionais depende da existência de receita, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico.

Art. 158 – Para efeito orçamentário e contábil do Sindicato, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 159 – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis do Sindicato, de acordo com o plano de contas.

Art. 160 – O Sindicato manterá registro específico dos bens, de qualquer natureza, de sua propriedade.

Art. 161 – As contas dos administradores do Sindicato serão aprovadas, em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim, com prévio parecer dos membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 162 – A filiação do Sindicato a quaisquer entidades de grau superior, bem como a sua desfiliação, ficam condicionadas à prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ único – Ficam mantidas as atuais filiações, aprovadas em Assembleias Gerais anteriores.

Art. 163 – A critério da Assembleia Geral, poderá o Sindicato participar de órgãos de deliberação coletiva.

Art. 164 – Qualquer associado do Sindicato, que cumprir o previsto no art. 87, incisos I e II, e seu Parágrafo Único, poderá ocupar cargo de direção ou de representação sindical na entidade, conforme o estabelecido neste Estatuto.

Art. 165 – Os Regulamentos Internos da Entidade são partes integrantes desse Estatuto.

Art. 166 – Poderá a Entidade decidir por ajuda pecuniária, a título de empréstimo, que nunca poderá ser superior a 70% (setenta por cento) da média da remuneração, a Diretor que, em razão da atividade sindical, for punido, afastado do trabalho e/ou demitido, com prejuízo financeiro comprovado, a menos que já receba, de outra entidade, ajuda que compense este prejuízo.

§ 1º – O ressarcimento do empréstimo previsto no caput desse artigo será feito quando o Diretor for indenizado pela empresa, da mesma forma, prazo e correção monetária aplicada pela empresa ou determinada pela Justiça.

§ 2º – Caso a ajuda seja negada pela Diretoria Executiva, o Diretor poderá recorrer a Diretoria do Pleno;

§ 3º – Caso a ajuda seja negada pela Diretoria do Pleno, o Diretor poderá recorrer a Assembleia Geral, que deverá ser convocada imediatamente pelo Secretário do Pleno.

§ 4º – O benefício previsto no “caput” deverá ser provisionados na previsão orçamentária do Sindicato Nacional dos Aeronautas, aprovados pela Diretoria do Pleno e fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

Art. 167 – Nenhum assunto poderá ser deliberado em Reunião da Diretoria do Pleno ou em Assembleia sem ter havido fato novo que possibilite o reexame da decisão proferida.

Art. 168 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais e os deste Estatuto.

Art. 169 – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente deste Estatuto.

Art. 170 – Os atos que importem na malversação, dilapidação ou desvio do patrimônio do Sindicato constituem conduta criminosa que deverá ser apurada pela autoridade competente, sem prejuízo das adoção de medidas para reparação dos prejuízos apurados.

Art. 171 – É vedado a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência ou atos indevidos e contrários a determinações da Diretoria na sua administração ou nos serviços do Sindicato.

§ único – Estão excluídos dessa proibição os fiscais ou outros representantes de repartições públicas quando no desempenho de suas atribuições específicas e devidamente identificadas.

Art. 172 – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato ou de Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, da expedição do ato recorrido, para a Assembleia Geral.

Art. 173 – Qualquer associado que obtenha registro a cargo eletivo para os Poderes Executivo e/ou Legislativo, não poderá concorrer a cargos de direção ou representação sindical.

Art. 174 – Todo membro de órgão do Sistema Diretivo do Sindicato que se candidatar a cargos eletivos distritais, municipais, estaduais ou federais deverá, a partir do

registro de sua candidatura, desincompatibilizar-se de suas funções, podendo a elas voltar ao final de sua desincompatibilização, se for o caso.

Art. 175 – Toda e qualquer contratação de pessoal ou prestadores de serviços, efetuados pelo Sindicato, deverá ter sua proposta encaminhada pelo Setor interessado ao Secretariado Executivo, que julgará da necessidade ou não do ato, e, em casos necessários, a submeterá a Diretoria Executiva.

Art. 176 – Após as eleições, antes da posse de um nova Diretoria Executiva, as demissões ou rescisões contratuais, serão efetivadas pelo atual Secretariado Executivo, reunido nos termos deste Estatuto.

§ único: Admite-se, dentro desse período, em casos excepcionais e urgentes, a demissão de funcionários orgânicos da entidade, por iniciativa e determinação do Presidente ou Secretário-Geral, ocasião em que será exigida a ratificação em reunião de diretoria posterior ou anulação do ato demissionário.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art.177 – O mandado da Diretoria, vigente na data da promulgação deste Estatuto, fica prorrogado até o dia 22 de outubro de 2018, a fim de que passe a coincidir com a data de posse prevista no presente Estatuto.

Art.178 – O presente Estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária Permanente e Plebiscitária, especificamente convocada para este fim, realizada entre os dias XX de XXXXXX a XX de XXXXX de 2018, quando nas sedes e subsedes do Sindicato Nacional dos Aeronautas, depois de declarada vencedora a proposta de número XX de mudança estatutária, entrando em vigor nesta mesma data, XX de XXXXX de 2018.